



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS**

DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO

AUTUEI A REQUISIÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO.

DATA:

09/01/2026

LUÍS FLÁVIO DO NASCIMENTO
DIRETORIA DE CONTRATOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC/02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 13822/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - PMC/Nº 003/2026

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA “BABADO NOVO”, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: “CARNAVAL PRA TODOS”, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG



000001

Identificador CI-6134-2026	Assunto Inexigibilidade de Licitação com a Banda "BABADO NOVO" - Carnaval 2026.		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante PEDRO GERALDO CORDEIRO	Data/Hora 05/01/2026 17:49
Conteúdo			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS COMUNICAÇÃO INTERNA</p> <p>DE: Pedro Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Cultura PARA: Priscila Magalhães - Diretora de Licitação</p> <p>Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas MG., diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Pedro Geraldo Cordeiro Secretário Municipal Interino de Cultura</p>			

Eventos da Tarefa			
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: PEDRO GERALDO CORDEIRO	
Segue CI assinada.			05/01/2026 17:51
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
Adicionou douglas maia.			05/01/2026 18:34
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
douglas maia, segue documentação da Banda Babado Novo.			05/01/2026 18:34
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Cláudia Diva de Magalhães Freitas	
Adicionou Ana Flavia M. A. Silva.			05/01/2026 19:01
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Ana Flavia M. A. Silva processo visado pela Diretoria de Licitação. Segue para autorização da tramitação, conforme Decreto 8.025/2025.			06/01/2026 07:01
Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	
Confirmou leitura.			07/01/2026 18:17



Eventos da Tarefa			
Tipo: null null	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	07/01/2026 18:17
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M. A. Silva	07/01/2026 18:17
Autorizadaa tramitação nos órgãos competentes, conforme solicitado pelo Secretário dapasta.			

Quantidade de Eventos: 8

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/17846/2022

EVENTO: “CARNAVAL PRA TODOS”.

CONTRATADA: **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

CNPJ: 15.786.435/0001-80

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: PEDRO GERALDO CORDEIRO

CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIO DE CULTURA - INTERINO

1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura, apresenta 01 (um) espetáculo musical, com a Banda “BABADO NOVO”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

1.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade.

1.4- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo. Tal fato fomenta a economia e promove o comércio local, ocorrendo uma visibilidade no governo, ao proporcionar um evento familiar agradável, com oportunidade de reunir famílias, amigos, espectadores, promovendo a união e o orgulho comunitário.

1.5- O Carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira ou no sábado e estendendo-se até a terça-feira. As celebrações carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, dia que marca o início da quaresma, período de 40 dias que segue até a sexta-feira Santa, dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, entre outros.

1.6-Sua origem se deu há anos, em especial na região Sul da Europa. A palavra Carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mão de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

1.7-No Brasil, o Carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte da sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o Carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

1.8-O Carnaval de Congonhas inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do Estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Jacuba, Mocidade, Matriz e Praia. Em 2023 houve o início do resgate das Escolas de Samba através do apoio ao desfile de uma nova Escola “Casa Imperial da Rosa” que levou à avenida um belo espetáculo. Em 2026, o incentivo irá abranger a possível volta dos desfiles, também, das antigas escolas de samba, realizando o sonho de muitos cidadãos Congonhenses. Além disso, haverá desfile de vários blocos da cidade e realização de variados shows.

1.9-Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias como crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de pessoas de



diversas localidades; fortalecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir para o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais contratando-os para apresentações durante o carnaval incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

1.10-Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, o resgate das raízes culturais revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, são realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura Congonhense, é fonte de visibilidade em toda a região.

1.11-A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

1.12-A contratação profissional da Banda “BABADO NOVO” se deu por apresentar um repertório referência de cultura de raiz brasileira sendo destaque há aproximadamente duas décadas de sucesso.

1.13-Conhecida entre as referências da música baiana, a Babado Novo surgiu em 2001 e foi um fenômeno dentro do axé music, emplacando e acumulando vários hits. Durante oito anos, o grupo ficou sob os comandos de Claudia Leite e desde 2012, o grupo segue liderado por Mari Antunes e mistura a alegria e swing do axé com a irreverência do arrocha e outros ritmos. Com uma voz marcante, e uma mistura de beleza, simpatia e talento, Mari, como é carinhosamente chamada, conquistou fãs por todo o país e é sempre apontada pelo seu carisma, energia positiva e desenvoltura nos palcos.

1.14-Em 2013 fez a sua estreia no Carnaval de Salvador, foi a primeira vez que esteve na folia soteropolitana e se emocionou ao cantar “Amor Perfeito”. Na Babado Novo, conquistou os troféus Band Folia 2013 como Cantora Revelação do Carnaval; Dodô e Osmar 2014 como Cantora Revelação e Dodô e Osmar 2016 como Melhor Figurino; Castro Alves 2015 como Melhor Banda; Oscar Folia como Cantora Destaque da Micareta de Feira 2016. A banda recebeu também o Prêmio Youtube Carnaval 2016, com o hit “Descidinha”. Em 2017, Mari Antunes foi eleita na categoria “Melhor Cantora” pelo Troféu Castro Alves, em 2018 teve o “Melhor Figurino”, eleito pelo público através do voto popular. Ao longo da sua trajetória, a Babado Novo acumula indicações a prêmios, troféus de diversas premiações, e grandes hits como “Amor Perfeito”, “Cai Fora”, e “Bola de Sabão” além de discos de ouro, platina e diamante. São mais de 10 álbuns e 4 DVD’s.

1.15.Além de ser sucesso no tradicional Carnaval de Salvador, a Babado Novo também marcou presença em uma das maiores festas populares do mundo, o Carnaval do Rio de Janeiro. Em 2015 a banda se apresentou na quadra da Salgueiro, onde a vocalista, Mari Antunes, foi convidada a ser musa da escola. Com a formação atual, a Babado Novo lançou o CD e DVD “Babado Novo ao vivo no Pelourinho” pela Universal Music, gravado no Largo do Cruzeiro de São Francisco; e o EP audiovisual “Na onda do Babado”, em um cenário que é bem a cara do verão.

1.16-Em 2019, unindo o passado e o presente da Babado Novo, Claudia Leite e Mari Antunes lançaram o single “Pode Entrar”, com a participação surpresa de fãs no videoclipe. Em 2020, aconteceu a estreia do Bloco UAU! no carnaval de Salvador, o bloco marcou a história da Babado Novo em micaretas por todo o país, mas nunca havia desfilado no maior carnaval de rua do mundo. A faixa tema do blóco foi regravada por Mari e chegou acompanhada de um videoclipe.

Durante o período pandêmico Mari e a Babado Novo continuaram a produzir, seguindo todas as medidas de segurança, lançando uma sequência de singles e clipes em uma versão acústica, como “Perdi a Minha Paz”, “Me abraça e me beija”, “Menina Veneno” que Mari sempre quis regravar, entre outras canções que já fizeram parte de toda história da banda.

Em março de 2022 a banda gravou o DVD especial em comemoração aos 20 anos do Babado Novo. O projeto foi gravado no MAM – Museu de Arte Moderna, em Salvador, sob o pôr do sol da Baía de Todos os Santos, e contou

com a presença de uma legião de fãs, além de grandes participações, nome como Felipe Pezoni – da Banda Eva, Durval Léllys, Gabily, Gabi Martins e Mc Dani se juntaram à Mari Antunes para abrilhantar ainda mais o projeto.

1.17-Em janeiro de 2023 o grupo lançou a canção ‘Embala’, que foi a aposta do Babado Novo para o Carnaval e fazia parte do projeto de comemoração aos 20 anos da banda.

- 1.18-Em maio de 2023 Mari Antunes e a Babado Novo lançaram o projeto 'Soltando Fogos', que trazia releituras de hits do axé em ritmo de forró e aqueceu os fãs do grupo para os festejos juninos.
- 1.19-Em setembro de 2023 a banda lançou o single 'Dendê' – gravado em parceria com Felipe Pezoni. A canção, que traz uma batida leve, gostosa e contagiante, mistura o Axé Music com o Samba Reggae, unindo as vozes de Mari e Felipe em uma letra cheia de melodia.
- 1.20-Em janeiro de 2024, apostando no verão, a Babado Novo lançou o single 'Mundo Colorido', composto por Ramon Cruz, Magno Santanna e Luciano Chaves. A música traz uma mensagem sobre o amor, paz e aceitação, com uma batida gostosa e marcante, que só o Babado tem.
- 1.21-Em fevereiro de 2024 a Babado Novo puxou o Bloco Uau! Chá da Alice, no Carnaval de Salvador. Arrastando uma multidão na quinta-feira de Carnaval, que curtiu os maiores hits da banda, Mari Antunes e a Babado Novo sacudiram as estruturas do circuito Barra/Ondina.
- 1.22-Finalizando o ano com chave de ouro, a banda lançou em dezembro de 2024 a música 'Sururu', que foi a aposta da Babado Novo para o Carnaval 2025. O single é inspirado na alegria e na diversidade da maior festa brasileira: o Carnaval de Salvador. A Banda segue conquistando público e vocalista destaca pela simpatia e talento.
- 1.23- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.
- 1.24-Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 1.25- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS".

2-Objeto da futura contratação:

2.1-Constitui objeto da presente a contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG., diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3-Classificação do Objeto:

3.1-Quanto à natureza:

- () Bens e serviços comuns
() Bens e serviços especiais

3.2-Quanto ao tipo:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
() Fornecimentos contínuos

4-Valor total da contratação: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1-A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.

4.2-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de



apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

4.3- OBSERVAÇÃO:

4.3.1- A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

4.4 – ELABORAÇÃO:

4.4.1- A Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização.

4.4.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

4.4.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.4.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação: Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

- () Sim
() Não

5.2-Contratação Direta:

- () Sim
() Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços):

- () Sim
() Não

6-Prazo de vigência da contratação.

6.1-O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7-Previsão de data/ horário e duração para início da Prestação do serviço:

7.1-O serviço será prestado, no dia 17 de fevereiro de 2026, no horário de 15:00 horas, com duração de aproximadamente 02:00 horas.

8-Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

- () Mensal.
 () Anual.
 (X) Outro. – Espetáculo musical a ser realizado no dia 17/02/2026.

9-Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço	<p>Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Transporte aéreo – R\$65.000,00 -Transporte terrestre – R\$18.000,00 -Alimentação em trânsito – R\$5.200,00 -Cachê artistas principais – R\$45.000,00 -Cachê equipe – R\$27.900,00 -Produção executiva – R\$15.000,00 -Cenário pirotequinia e efeitos – R\$4.000,00 -Alimentação da Banda e Equipe na cidade – R\$6.000,00 -Abastecimento Camarim – R\$5.000,00 -Traslado local vans – R\$3.000,00 -Carregadores – R\$1.000,00 -Hospedagem – R\$4.000,00 -Custo da logística para o evento – R\$10.000,00 -Custo mídia, filmagens e fotos - R\$2.510,00 -Custos empresa detentora da exclusividade nacional, taxa administrativa, tributos – R\$31.000,00 -Impostos – R\$57.390,00 	<p>R\$300.000,00 (trezentos mil reais).</p>

9.1- As despesas com com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, led, estrutura de dois camarins, geradores, segurança, alvará eventual , ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

10-Dotação Orçamentária:

Entidade: Município de Congonhas
 07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.
 13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
 94 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
 1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

11-Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

- (X) Sim
 () Não



11.1-A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 44, do Plano de Contratações Anual de 2025.

12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, conforme descrito no Item 9, subitem 9.1, bem como as despesas com o ECAD, caso haja.

13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente DOD, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

13.5- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

13.7- Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

14.6- Arcar com todas as despesas de transporte aéreo, terrestre, alimentação em trânsito, cachê do artista, cachê equipe, produção executiva, cenário pirotequimia e efeitos, alimentação Banda e equipe na cidade, abastecimento de camarim, traslado local van, carregadores, hospedagem, custo da logística para evento, custo mídia, filmagens

e fotos, custo empresa detentora da exclusividade nacional, taxa administrativa, tributos, impostos e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo, sob pena de incorrer multas contratuais.

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;



- 15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12;
- 15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste;
- 15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento;
- 15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que



000006

comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:

16.1- Fiscal Setorial:

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrevente Geral.

Matricula - 39971.

16.2-Gestor:

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade.

Cargo – Economista.

Matricula – 058511.

Congonhas, 05 de janeiro de 2026

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal interino de Cultura

Assinantes✓ **PEDRO GERALDO CORDEIRO**

Assinou em 05/01/2026 às 17:46:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.935.686-**

Eu, PEDRO GERALDO CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

G8R JZ7 Y1W N73

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal Nº 14.133/2021

1-INTRODUÇÃO:

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução pra supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo:

- a)assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b)caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c)embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas - MG, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, nos termos a seguir expostos.

2-OBJETO:

2.1- Contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a Banda “BABADO NOVO”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 15:00 horas, no Palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1- FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.2- O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festas promovidas pelo Município de Congonhas – MG, objetivando trazer aos munícipes e visitantes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, a religiosidade e, consequentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3.3 – CONSIDERANDO a Necessidade aqui Identificada, e a inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, a instituição do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inexigibilidade dos serviços de shows artísticos/musicais, afim de realizar a apresentação artística, no evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, em Congonhas – MG, em espaço público, no dia 17/02/2026, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído nos moldes do art. 72 da mesma Lei e demais legislação aplicada à espécie;

3.4- CONSIDERANDO que o Município de Congonhas – MG está localizado no centro-sul do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, cidade de médio porte, em termos populacionais, com uma população aproximada de 55.000 (cinquenta e cinco) mil habitantes, como apontou o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estimativa Censo 2022), fazendo parte da Microrregião de Conselheiro Lafaiete – MG, estando aproximadamente a 78 Km ao Sul de Belo Horizonte.

3.4.1- Localização Geográfica e Vizinhança:



- **Coordenadas Geográficas:** As coordenadas da sede urbana são Latitude Sul: 18° 26'44" e Longitude Oeste: 43° 39' 21".
- **Altitude:** A altitude na área central da cidade é de 874,39 metros.
- **Municípios Limitrofes:** Congonhas é cercada por outros municípios como Belo Vale e Ouro Preto (ao Norte); Conselheiro Lafaiete e São Brás do Suaçuí (ao Sul); Ouro Preto e Ouro Branco (à Leste) e; Jeceaba e Belo Vale (à Oeste).
- **Região:** A cidade está situada na região conhecida como Quadrilátero Ferrífero.
- **Composição:** O Município é composto por 02 (dois) distritos: o da cidade de Congonhas (distrito-sede) e Alto Maranhão.
- **Economia:** A economia de Congonhas – MG é predominantemente baseada na extração mineral, com destaque para o minério de ferro e na indústria metalúrgica, com a presença de grandes empresas como: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e a Gerdau Açominas. O município tem um PIB per capita elevado, ficando em boas posições entre os municípios do estado e do país, e a mineração impulsiona significativamente a arrecadação de impostos.
- **Turismo:** Importante polo turístico mundial. Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

3.5- Dessa forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos espetáculos musicais e sua trajetória artística, pensou-se nessa contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas locais e regionais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação sob qualquer aspecto.

3.6- Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, seja local, regional ou nacional, no qual se enquadra os espetáculos musicais, não só foi apontada por parcela considerável do público, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontrarem dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

3.7- Assim, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

3.8- Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos do vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos, bandas, atores e atrizes para execução de shows musicais/teatrais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

4- DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará nos acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, através de 01 (um) espetáculo musical, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, em espaço público, no Município de Congonhas – MG, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei, e regulamentada no âmbito local por meio de Lei Municipal específica e demais Decretos regulamentares.

4.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item 44, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

6- ÁREA REQUISITANTE:

6.1- SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Pedro Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal Interino de Cultura.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.2- A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.3- Para a satisfação da necessidade expressada pela área requisitante, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1- Os bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2- Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos do art. 74, inciso II e art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para prestação dos serviços pretendidos para os eventuais interessados, devendo comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie.

7.5- A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pela contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.6- A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eventos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1- Considerando que o evento faz parte dos festejos do Município, tendo inclusive impacto econômico, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3- Tais referências de valores anteriores serão obtidas por meio de notas fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares que comprovem a prestação de serviços anteriores, com valores e objetos similares, podendo ser emitidos por mesmos entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência os valores entre as cotações, desde que estejam dentro dos valores de mercado.

8.4- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de notas fiscais da empresa a ser contratada, com referência aos preços praticados em shows já realizados, estima-se, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que o valor estimado para a contratação da empresa, custa o valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), equivalendo a 01 (um) espetáculo musical.

8.5- Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1): Contratos de outros entes da Administração Pública e que atendem à necessidade do objeto.

SOLUÇÃO 2): Análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem à nossa necessidade.

SOLUÇÃO 3): Solicitação de valores de mercado junto à empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.



9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

9.1- Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar – ETP, compor processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de espetáculo musical, no evento de maratona “CARNAVAL PRA TODOS”, na sede do Município de Congonhas – MG, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2- Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3- O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4- Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista, adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contrato deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas incidentes como deslocamento, hospedagem, traslado local, camarim abastecido, cachês, equipe técnica e outras incidentes correrão por conta da contratada;

e) as despesas com palco, gerador e outras acordadas correrão por conta da contratante. Nestes eventos específicos, as despesas com sistemas de sonorização e iluminação correrão por conta da contratada;

f) responderá por conta da contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10- PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- O prazo de execução deverá ser em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1- Local do Evento: Palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, município de Congonhas-MG.

10.1.2- Data do Evento: Dia 17/02/2026.

10.1.3- Duração: Aproximada de 02:00 horas.

11- GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1- Os serviços, objeto da futura contratação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A contratada se obriga a realizar o show musical com garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

12.1- **Fundamentação:** inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

12.2- A realização do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2026, na quantidade de apresentação de 01(um) espetáculo musical, com a empresa "DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA", no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

13- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

13.1- De acordo com a cesta de preços, produzidas a partir de valores de eventos realizados anteriormente, com objetos similares, a presente contratação está estimada em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para a realização da apresentação artística.

13.2- Os valores apresentados, através de notas fiscais e/ou contratos e/ou recibos, referentes a eventos anteriores, servem como parâmetro para se obter a média, com o intuito de balizar os valores dos shows a serem contratos, não impedindo, em hipótese alguma, que o atual valor seja inferior, igual ou superior aos valores que serviram como paradigma o balizamento.

14- QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do referido ETP, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

14.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:

15.1- A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Município de Congonhas

07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas

94 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

16- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1- No caso específico, o objeto trata-se de contratação de um espetáculo musical, com artista consagrado pela mídia. O parcelamento da solução será tecnicamente inviável, colocando em risco o resultado pretendido, levando em consideração que o sucesso do evento dependerá da coordenação centralizada de todos os elementos (artista, equipe técnica, etc...), garantindo eficácia, segurança e qualidade do espetáculo.

16.2- O parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de espetáculos artísticos/musicais só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

17.2- As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos espetáculos, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, desde que não estejam integradas nas propostas.

18- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

18.1- A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.



MINAS GERAIS

18.2- Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

18.3- O Direito de Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONTRATANTE

19.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP); a Análise de Risco, o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e o Termo de Referência (TR), serão elaborados, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado, seguirá abertura de processo de inexigibilidade. Com a elaboração do presente Estudo Técnico, identificamos a necessidade de providências prévias, relacionadas a estrutura a ser usada no evento (palco, som, luz, led, camarins, geradores), segurança, alvará eventual e ECAD.

19.2. Cumpre esclarecer que paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, entre elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, as quais são empregadas modalidades de licitações adequadas, de acordo com o objeto a ser contratado.

20- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

20.1- Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

20.1.1 – IMPACTO AMBIENTAL:

a) Geração de resíduos sólidos:

a.1- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos.

a.2- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

b) Descarte de resíduos sólidos:

b.1- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento.

b.2- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

b.3- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

20.2- A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Legislação correlatas, **naquilo que couber.**

20.3- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, **naquilo que couber.**

20.4- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, **naquilo que couber.**

21- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.2.1- Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para a contratação da atração artística com a empresa “DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA”, através do espetáculo musical, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária dentro do evento alusivo ao “CARNAVAL PRA TODOS”.

22- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1- Em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e



000010

RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**, autuado ao processo.

23 – CONCLUSÃO:

23.1- Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2025

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal Interino de Cultura



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

NÍVEL BAIXO: Um risco baixo geralmente indica uma baixa probabilidade de ocorrência e/ou consequências mínimas, caso ocorra. Ações necessárias podem ser apenas de monitoramento ou administrativas.

NÍVEL MÉDIO: Um risco médio apresenta uma probabilidade moderada de ocorrência e/ou consequências tangíveis, que podem afetar objetivos do projeto ou operação, mas não são fatias. Geralmente, requerem atenção e ações de mitigação.

NÍVEL ALTO: Um risco alto indica uma alta probabilidade de ocorrência e/ou consequências graves, que podem comprometer significativamente o projeto, a operação ou a reputação da organização. Exige um esforço considerável para gerenciamento e ações de tratamento imediatas.

1-OBJETO:

1.1. Contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a Banda “BABADO NOVO”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 15:00 horas, no Palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria Municipal de Cultura.

RISCO 01 – JUSTIFICATIVA INCOMPLETA NA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a Administração a proceder-se com a Inexigibilidade de Licitação como procedimento na contratação.

RISCO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DEFICIENTE OU INCONSISTENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.

RISCO 03 – PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE OU COM PROBLEMAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 (doze) meses.

RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU FINANCEIROS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Realizar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.

RISCO 05 – PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA NÃO REALIZADOS EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES:

RISCO 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Deve ser realizado o comparativo de valores de acordo com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que tal procedimento é realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cada requisitante deve juntar os documentos enviados pelos artistas ou empresários exclusivos, ficando o setor de licitação responsável pela verificação de todos os documentos e solicitação para o requisitante para emissão de documentos faltantes, para que o processo ocorra sem ausência de documentação.

RISCO 08 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que após os trâmites realizados pelo requisitante, cotação, contabilidade, ato autorizativo da autoridade competente, minuta, parecer, e contrato, é necessário que as partes contratadas assinem o contrato dentro do período indicado pela contratante.

RISCO 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

Em síntese, uma Análise de Riscos para um espetáculo musical envolve a identificação sistemática de perigos, a avaliação da probabilidade e impacto de sua ocorrência e a definição de medidas preventivas e corretivas.

Exemplos de Riscos e Medidas:

1-Público/Segurança Tumulto ou briga na platela Médio Alto Alto

1.1- Prevenção: Contratação de equipe de segurança privada, comunicação clara de regras, controle de acesso.

2- Operacional/Estrutura Falha ou queda estrutura do palco (som, iluminação) Baixa Muito Alto Alto

2.1- Prevenção: Contratação de empresas certificadas para montagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros, inspeção pré-evento.



3- Logística/Contratual Ausência do Artista Contratado Baixa Alta Média

3.1- Prevenção: Cláusulas contratuais claras com penalidades, exigência de “sobreaviso” de outra atração, boa gestão contratual.

**4- Climático Chuva forte ou condições climáticas Média Alta Média
adversas**

4.1- Prevenção: Cobertura para palco e público (se possível), acompanhamento da previsão do tempo, definição de plano B para local.

OBSERVAÇÃO: As medidas de praxe, realizadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em seus eventos, quando da realização de espetáculos musicais, englobam: seguranças, guarda-municipal, polícia militar e brigadistas, estes conforme determinação do corpo de bombeiros, em detrimento da estimativa de público. As cláusulas contratuais, quanto à contratação dos artistas, rezam cláusulas relativas ao descumprimento da apresentação. As ARTs são apresentadas relativas às montagens estruturais, que envolvem sistema de sonorização, sistema de iluminação e montagem de palco, estruturas e geradores. Palcos com coberturas. Gradis para controle e vistoria do público participante do evento.

ARREIMATE:

Considerando a presente demonstração de possíveis riscos, verifica-se a existência de risco para a presente contratação sendo de nível baixa.

Congonhas, 30 de dezembro de 2025

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal Interino de Cultura

Assinantes✓ **PEDRO GERALDO CORDEIRO**

Assinou em 05/01/2026 às 17:47:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.935.686-**

Eu, PEDRO GERALDO CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

9XL 14X VX2 LQ6

JUSTIFICATIVA

1-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente a contratação da empresa **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda “**BABADO NOVO**”, afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - **SECULT**, dentro da programação do evento denominado: “**CARNAVAL PRA TODOS**”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, ínsita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública”.

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e proveitosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amiúde controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos “mídia especializada” e “opinião pública”.

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veicidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada.

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc. (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e;



- averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

5-DO VALOR

5.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao espetáculo musical.

6-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

6.1 Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. O preço praticado pela empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), apresenta-se dentro daqueles praticados no mercado, decorrente da especificidade e peculiaridade do evento, conforme notas fiscais anexadas ao processo, abaixo relacionadas:

6.1.1- NFSe- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Nota Salvador. Número da NFS-e:00000472. Data e Hora de emissão da NFS-e: 05/03/2025, às 14:26:40. Código de Verificação: HQPZ-GYFY. CONTRATANTE: JD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 34.455.997/0001-96. Apresentação artística da Banda Babado Novo, na cidade de Belém-PA, dia 04/03/2025. Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

6.1.2- NFSe- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Nota Salvador. Número da NFS-e:00000480. Data e Hora de emissão da NFS-e: 27/03/2025, às 09:09:37. Código de Verificação: KXRS-5A4Y. CONTRATANTE: JD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 34.455.997/0001-96. Apresentação da Banda Babado Novo na cidade de Bragança-PA, dia 02/03/2025. Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

6.1.3- NFSe- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Nota Salvador. Número da NFS-e: 00000495. Data e Hora de emissão da NFS-e: 11/07/2025, às 11:05:21. Código de Verificação: EJTS-FMQ4. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.CNPJ: 21.568.212/0001-40 Apresentação da Banda Babado Novo, na cidade de Caseara – TO, dia 12/07/2025, durante a realização da Temporada de Praia 2025 – Praia da Ilha. Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

6.2-Importante ressaltar que, a contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, norteia-se através de empresário exclusivo, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021. No caso específico, é dispensado o contrato de exclusividade pelo fato dos artistas serem sócios administrativo da empresa.

6.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

6.4- OBSERVAÇÃO:

6.4.1- A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

6.5 – ELABORAÇÃO:

6.5.1- A Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização.

6.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

6.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

7-DA EXECUÇÃO

7.1-Realizar-se-á no dia 17/02/2026 (terça-feira).

8-DO LOCAL

8.1-Palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, no Município de Congonhas – MG.

09-DO HORÁRIO

09.1-Início previsto para as 15:00 horas.

10-DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

10.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, optou-se pela seleção de artista consagrado pela mídia especializada para atender à demanda da programação;

10.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

10.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

10.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

10.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flyers e comprovações);

10.1.6- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa “DE NOVO EMPREENDIMENTOS LTDA”, haja vista a apresentação harmonizar e atender as peculiaridades do citado evento.

Congonhas, 30 de dezembro de 2025

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal interino de Cultura

Assinantes✓ **PEDRO GERALDO CORDEIRO**

Assinou em 05/01/2026 às 17:47:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.935.686-**

Eu, PEDRO GERALDO CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

8L3 1YG RGW 6X2



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000480
 Data e Hora de Emissão:
27/03/2025 09:09:37
 Código de Verificação:
KXRS-S44Y

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
15.786.435/0001-80

Inscrição Municipal:
00.426.785/001-68

000015

Nome/Razão Social
DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Endereço
Rua Doutor José Peroba 000276, EDIF METROPOLIS EMP SALA 606 - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA
 E-mail
mmfinancas@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Inscrição Municipal

CPF/CNPJ
34.455.997/0001-96

Endereço
TRA DOM ROMUALDO COELHO 16 UMARIZAL - Belém - CEP: 66056-190/PA
 E-mail
AMAZONPRODUCOES16@GMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação Artística da Banda Babado Novo na Cidade de Bragança-PA 02.03.2025

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE

8001802 - Produção musical

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	300.000,00	2,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- O ISS referente a esta Nota Salvador foi recolhido em 07/04/2025
- COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

SEM PERDA A AUTENTICIDADE
 27/03/2025
 [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000472
 Data e Hora de Emissão:
05/03/2025 14:28:40
 Código de Verificação:
HQPZ-GYFY

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
16.786.435/0001-80
 Nome/Razão Social
DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
 Endereço
Rua Doutor José Peroba 000276, EDIF METROPOLIS EMP SALA 606 - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA
 E-mail
mmfinancas@gmail.com

Inscrição Municipal
00.426.795/001-69

000016

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CPF/CNPJ
34.455.997/0001-96
 Endereço
TRA DOM ROMUALDO COELHO 16 UMARIZAL - Belém - CEP: 66066-190/PA
 E-mail
AMAZONPRODUCOES15@GMAIL.COM

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística da Banda Babado Novo na cidade de BELÉM-PA dia 04.03.2025.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	300.000,00	2,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador Tributação devida para Belém-PA
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
 em 07/03/2025
 Mat: 20146201



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000495
 Data e Hora de Emissão:
11/07/2025 11:05:21
 Código de Verificação:
EJTS-FMQ4

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
 Substitui a Nota Salvador emitida em 11/07/2025

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
15.786.435/0001-80
 Nome/Razão Social
DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
 Endereço:
Rua Deutor José Peroba 000276, EDIF METROPOLIS EMP SALA 606 - STIEP - Salvador - CEP: 41770-236 - BA
 E-mail:
mmfinancas@gmail.com

Inscrição Municipal
00.426.798/001-68

000017

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
 CPF/CNPJ
21.666.212/0001-40
 Endereço:
AVE TRAJANO DE ALMEIDA 284, SALA: PRIMEIRA SALA; CENTRO - Caseara - CEP: 77680-000/TO
 E-mail:
CONTABEIS.CONTABILIDADE13@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:
 —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de apresentação musical sendo: Banda Babado Novo no dia 12 de Julho de 2025, na Cidade de Caseara-TO, durante a realização da Temporada de Praia 2025 - Praia da Ilha.
 Contrato - Inexigibilidade Processo Adm. 252/2025, Inexigibilidade Nº 002/2025

Convênio n.º 87010.000259/2025 - Apoio para a temporada de Praia do município de Caseara-TO.

Dados Bancários:
 Banco do Brasil
 Ag 2799-5
 C/c 24.023-0
 Chave Pix: 15.786.435/0001-80

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$300.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	300.000,00	5,00%	16.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador Tributação devida para Caseara-TO
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 494
- COMPETÊNCIA: 07/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
 em 11/07/2025
 por: *[Assinatura]*



000018

A/c Prefeitura Municipal de Congonhas-MG;

É com grande satisfação que apresentamos a Proposta de Preço, conforme contato realizado, estamos encaminhando informações para a realização de 01 Show no Município de Congonha-MG. Apresentação da Banda Babado Novo, no Carnaval 2026 com duração de até duas horas de show.

PROGRAMAÇÃO ABAIXO:

Item	Banda	Data da Apresentação	Valor
01 show	Babado Novo	17 de fevereiro de 2026 Horário início: 15: 00 horas pontualmente.	300.000,00

DESPESAS/CUSTOS	VALORES
TRANSPORTE AEREO	R\$ 65.000,00
TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 18.000,00
ALIMENTAÇÃO EM TRÂNSITO	R\$ 5.200,00
CACHÊ (ARTISTAS) PRINCIPAIS	R\$ 45.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 27.900,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	R\$ 15.000,00
CENÁRIO PIROTEQUINIA E EFEITOS	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO BANDA E EQUIPE NA CIDADE	R\$ 6.000,00
ABASTECIMENTO DE CAMARIM	R\$ 5.000,00
TRASLADO LOCAL VANS	R\$ 3.000,00
CARREGADORES	R\$ 1.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 4.000,00
CUSTO DA LOGÍSTICA PARA O EVENTO	R\$ 10.000,00
CUSTO MIDIA, FILMAGENS E FOTOS (TERCEIRIZADA)	R\$ 2.510,00
CUSTOS EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE NACIONAL, TAXA ADMINISTRATIVA, TRIBUTOS.	R\$ 31.000,00
IMPOSTOS	R\$ 57.390,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

DESPESAS POR CONTADA CONTRATADA.

- ✓ Hospedagem, traslado de ida e volta, alimentação, carregador e abastecimento de camarim.

Rua Dr. José Peroba, número 275, sala 605, Edifício Metrôpoles, Stiep, 41.770.235 Salvador – BA
e-mail : manuelcastrooficial@gmail.com Telefone : 55 71 3599-7657 / 55 71 98899-5972

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

CONTEÚDO, 07/01/25

Mat: 20146788



DESPESAS POR CONTA DOMUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG

- ✓ Estrutura a ser usada no evento Palco, Som, Luz, Led, estrutura de dois Camarins, Geradores, Segurança, Alvará e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento.

Manteremos válida a proposta de preço por 60 dias.

ATENÇÃO:

Este orçamento não confirma a reserva da data, podendo o mesmo sofrer quaisquer alterações sem prévio aviso. As informações contidas neste documento são sigilosas. Quaisquer divulgações a terceiros que não pertençam ao quadro, não são autorizadas, ficando sujeito às medidas legais e éticas cabíveis.

Dados Bancários: Agência: 2799-5 Conta Corrente: 24.023-0 Banco do Brasil

Seabra - Ba, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA

Data: 29/12/2025 19:24:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ 15.786.435/0001-80

MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.788.438/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2012
NOME EMPRESARIAL DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 80.01-9-89 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA	NÚMERO 000275	COMPLEMENTO EDIF METROPOLIS EMP SALA 605
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MMFINANCAS@GMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (71) 8232-5770		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2025 às 08:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CC. PERDA A AUTENTICIDADE

Assinado em 20/08/2025

Mat: 20146786

**6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**

CNPJ Nº 15.786.435/0001-80

JUCEB Nº 29.203.795.410



MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO, brasileiro, natural de Salvador - Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 18/08/1957, Empresário, portador do RG. nº [REDACTED] SSP/BA, inscrito no CPF sob [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Florestal, CEP: [REDACTED] único sócio da sociedade empresária limitada denominada **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.** com sede com sede na Rua Dr. José Peroba, Nº 275, Ed. Metropolis Empresarial, Sala 605, Stiep, CEP: 41.770-235; Salvador – Bahia, Brasil, inscrita no **CNPJ nº 15.786.435/0001-80**, registrada na **JUCEB sob nº 29.203.795.410 em 26/06/2012**, resolve proceder sua 6ª alteração e consolidação de seu contrato social mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Da Alteração do Quadro Social:

Ingressa na Sociedade, na qualidade de nova sócia, **MARIELLE SANTOS ANTUNES REBOUÇAS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Itapetinga, Bahia, nascida em 07.09.1986, artista, portadora do [REDACTED] SSP/BA inscrita no [REDACTED] mediante a aquisição de 10.000 (dez mil) quotas do capital social da Sociedade de titularidade de **MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO**, pelo valor de R\$1,00 (um real) por cada quota, tendo o sócio transmitente declarado haver recebido todo o montante convencionado pela venda de suas quotas à sócia ora admitida.

CLÁUSULA 2ª - Da distribuição do Capital Social:

Em razão da transferência das quotas, a distribuição do capital social passa a ter a seguinte redação:

2.1 - O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é distribuído da seguinte forma:

CONFERIDA A AUTENTICIDADE

02/10/2023

20146281

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

31/08/2023



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO	90.000	90.000,00	90%
MARIELLE SANTOS ANTUNES REBOUÇAS	10.000	10.000,00	10%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

2.2 - A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor (art. 1.052 do Código Civil), limitada à importância de cada uma de suas respectivas quotas do capital social. Não haverá responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 3ª - Da Administração:

3.1 - A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

Parágrafo 1º - A sociedade tem como administrador o Sr. Marco Antonio Farias Miranda, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 14 de junho de 1983, natural de Salvador – Bahia, Empresário, portador de [REDACTED] [REDACTED] Brasil, para exercer a administração da Empresa.

Parágrafo 2º - A sociedade será administrada pelo Sr. Marco Antonio Farias Miranda, não sócio, nomeado anteriormente nomeado, que representará a Sociedade, isoladamente, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente em todas as atividades funcionais, sendo-lhe proibido, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo 3º- O Administrador terá mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído, por deliberação em reunião de sócios.

Parágrafo 4º - O Administrador poderá receber remuneração mensal, por deliberação de sócio(s) representando 90% (noventa por cento) do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 5º- A sociedade possui uma Direção Executiva, assim composta:

- **DIREÇÃO GERAL - Manoel Lopes Gomes de Castro**
- **Direção Artística - Marielle Santos Antunes Rebouças**
- **Direção Administrativa e Financeira - Marco Antonio Farias Miranda**

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Folha 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA 4ª - Do prazo de duração da sociedade:

O prazo de duração da Sociedade permanece por tempo indeterminado, entretanto, os Sócios convencionam o prazo mínimo de 05 (cinco) anos para desenvolvimento e alcance dos objetivos empresariais planejados, de modo que a relação de investimentos e expectativa de retorno estão programados para este período mínimo de planejamento.

Parágrafo Único: Ante a previsão do prazo mínimo contado a partir da presente alteração de contrato social, o item 1.3 passa a ter a seguinte redação:

1.3 - A sociedade foi constituída em 26/06/2012, com prazo de duração por tempo indeterminado, contudo, convencionaram os sócios o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/06/2023, para desenvolvimento e alcance dos objetivos empresariais planejados, conforme a relação de investimentos e expectativa de retorno programados para este período mínimo de planejamento.

CLÁUSULA 5ª - Alteração das disposições acerca da continuidade da sociedade:

Os sócios resolvem alterar a disciplina da Cláusula 7ª que trata da continuidade da sociedade em casos de retirada, falecimento e ou exclusão de sócios que passa a ter a seguinte redação:

7.1. A retirada, a morte ou a exclusão de qualquer sócio não acarretará necessariamente a dissolução da Sociedade.

7.2. As hipóteses de saída voluntária unilateral da composição da Sociedade deverão ser conduzidas da melhor forma possível, de preferência com a aquisição das quotas do sócio que se retira por sócio(s) remanescente(s) particular e livremente ajustada entre eles.

7.3. O sócio retirante, além de ficar vinculado aos prazos convencionados para investimentos na Sociedade e aos aportes financeiros deliberados em reunião ou acordo de sócios celebrados até a data da sua retirada, pagará eventual multa à sociedade conforme ajustado em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

7.4. Na hipótese de retirada, dissolução parcial, extinção, morte ou falência de qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes e, eventualmente, com os sucessores. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na participação daqueles na Sociedade, será levantado um balanço

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

1/2023



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquY0717ea33q4hsmt4w&chave2=BT-06acCpMgeIH2nfrfR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78514924591-MAIRA DOS SANTOS CERAS

[Handwritten signatures]

especial (balanço de determinação) para apuração de haveres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, devendo-se considerar a universalidade dos bens patrimoniais tangíveis e intangíveis existentes na data do evento, avaliados pelos respectivos valores de mercado, ou seja, pelos valores líquidos de realização, com a inclusão do goodwill ou aviamento, para pagamento por meio de uma das seguintes modalidades, e os eventuais haveres lhes serão reembolsados a critério da maioria absoluta do capital social representativo dos sócios remanescentes, por meio de uma das seguintes modalidades:

- 7.4.1. Prioritariamente, em dinheiro, moeda corrente nacional, com pagamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente desde a data do balanço especial e a mesma base do IPCA/IBGE, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço;
- 7.4.2. Alternativamente, por meio de dação de bens da sociedade em pagamento ou outra operação societária, pela qual será revertida em seu favor a parte patrimonial proporcional à sua participação societária, na hipótese de não haver caixa suficiente ou o cumprimento do objeto social da Sociedade possa ser comprometido em razão da operação.
- 7.5. Em qualquer hipótese de saída de sócio, seja por retirada, falecimento ou exclusão, deverão os sócios ponderar a própria viabilidade técnica, econômica e administrativa do projeto da Sociedade, de modo que se tenha plena consciência da razoabilidade da sua manutenção ou necessidade de dissolução.
- 7.6. O valor de mercado será apurado por profissional (is), pessoa física ou jurídica, especializado(s) escolhido(s), preferencialmente, em comum acordo entre o sócio retirante e demais sócios remanescentes. Na ausência de consenso, os sócios remanescentes nomearão um profissional assistente e o sócio retirante indicará outro profissional assistente; e cada um destes nomeará um terceiro para elaboração do balanço especial.
- 7.7. O custeio da elaboração do balanço especial para os casos do exercício do direito de retirada, de recesso ou exclusão de sócios será feito pelo sócio retirante e/ou excluído. Nos demais casos, será levado à conta da sociedade.

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Assinado



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguV0717ea3Q4bmf4w&chave2=PT-06aCqMpeIH2nRncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78514924591-MARA DOS SANTOS CHAGAS

CLÁUSULA 6ª - Alteração das disposições acerca da exclusão de sócios

Deliberam os sócios pela alteração da disciplina da exclusão de sócios, cuja Cláusula Oitava passará a ter a seguinte redação:

8.1 - Por deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio que cometer falta grave poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio que cometer falta grave deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data da realização da reunião, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8.2. Entender-se-á por falta grave: (i) ato de improbidade; (ii) incontinência de conduta ou mau procedimento; (iii) negociação habitual por conta própria ou alheia, que contrarie o Contrato Social ou acordo entre os quotistas; (iv) condenação criminal do sócio, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; (v) violação de segredo da empresa; (vi) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado na sociedade contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

8.3. Os haveres do sócio excluído, na forma da lei e deste contrato, serão apurados em balanço especial (balanço de determinação) para apuração de haveres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, aplicando-se o percentual redutor de 50% (cinquenta por cento) a título de penalidade ora livremente convencionado, para pagamento por meio de uma das modalidades previstas no item 7.4 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA 7ª - Da Disciplina de Acordo de Sócios:

Os sócios resolvem incluir no contrato social disciplina acerca da existência e regência de acordo de sócios, em novos itens 11.3 e 11.4 com as seguintes redações:

11.3. Todas as quotas desta sociedade estão submetidas a regras estabelecidas em acordos de sócios (pactos parassociais) visando regulamentar direitos e obrigações com efeitos vinculantes para si, para a Sociedade, seus Administradores e terceiros que os devam respeitar por quaisquer razões e motivos de direito, especialmente o dever de não violar, firmados por escrito, os quais se encontram arquivados na sede social, ordenados cronologicamente, dispondo de matérias relativas a gestão, planejamento, estrutura, funções, acordo de voto, exercício de direito de retirada, convenção de penalidades, cessão de quotas, dentre outras.

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Adriano Romão
Tiana Regila M G de Araújo

11.4. Na hipótese de conflito entre as disposições de acordos de sócios e do Contrato Social da Sociedade (i) as disposições dos Acordos deverão prevalecer e (ii) os Sócios deverão tomar todas as medidas necessárias para que o Contrato Social da Sociedade seja prontamente alterado(s) de modo a se adequar às disposições dos Acordos, observado o disposto em lei aplicável.

CLÁUSULA 8ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Com as devidas alterações, resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, nos termos da Lei nº 10.406/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE NOVO
EMPREENDIMIENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**
CNPJ Nº 15.786.435/0001-80
JUCEB Nº 29.203.795.410

MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO, brasileiro, natural de Salvador - Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 18/08/1957, Empresário, portador do RG. nº

[REDACTED] Brasil e **MARIELLE SANTOS ANTUNES REBOUCAS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Itapetinga, Bahia, nascida em 07.09.1986, artista, portadora do [REDACTED]

[REDACTED] únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DE NOVO EMPREENDIMIENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, com sede na Rua Dr. José Peroba, Nº 275, Ed. Metropolis Empresarial, Sala 605, Stiep, CEP: 41.770-235; Salvador – Bahia, Brasil, inscrita no **CNPJ nº 15.786.435/0001-80**, registrada na **JUCEB sob nº 29.203.795.410** em 26/06/2012.

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, E PRAZO DE
DURAÇÃO:**

[REDACTED]

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023
Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pjcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C90hguyv0717ea3Q4b5mf4wscchave2=37-05aCCqmpaIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79514924591-MARA DOS SANTOS CHAGAS

1.1 - A sociedade empresária limitada tem como razão social DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, e reger-se-á pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

1.2- A sociedade tem sede na Rua Dr. José Peroba, Nº 275, Ed. Metrópolis Empresarial, Sala 605, Stiep, CEP: 41.770-235; Salvador – Bahia, Brasil.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação de sócio(s) representando a maioria simples do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, no Brasil ou no exterior.

1.3- A sociedade foi constituída em 26/06/2012, com prazo de duração por tempo indeterminado, contudo, convencionaram os sócios o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/06/2023, para desenvolvimento e alcance dos objetivos empresariais planejados, conforme a relação de investimentos e expectativa de retorno programados para este período mínimo de planejamento.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL:

2.1- A sociedade tem por objeto: Atividades de prestação de serviços de administração, organização, promoção, produção e realização de eventos artísticos, iluminação, sonorização, administração e operação de estúdio fonográfico, de carreiras artísticas, edições musicais e espetáculos artísticos, de diversões públicas e entretenimento.

CNAE FISCAL

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

9001-9/02 – Produção musical

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL, INTEGRALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

3.1 - O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral

31/08/2023

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO	90.000	90.000,00	90%
MARIELLE SANTOS ANTUNES REBOUÇAS	10.000	10.000,00	10%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

3.2 - A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor (art. 1.052 do Código Civil), limitada à importância de cada uma de suas respectivas quotas do capital social. Não haverá responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.3- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria simples do capital social.

3.4 - A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social entre os sócios dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, de sócios representando a maioria simples do capital social, com exceção da transferência de quotas para liquidação de dívidas entre sócios, que poderá ser feita livremente.

3.5 - A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, na proporção de cada um no capital social, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

Parágrafo 1º - Caso o prazo de 60 (sessenta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio vendedor poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; e (b) a cessão ou a transferência seja efetuada após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias inicialmente dado aos demais sócios. Se tais quotas não forem

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pecas.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguxo717ea3Q4dsmf4w6chave2=BT-06aCCpMpaIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78514924591-MARA DOS SANTOS CHAGAS

cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste parágrafo 1º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que resultem em um mesmo desembolso financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

3.6- As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CLAUSULA 4ª - ADMINISTRAÇÃO:

4.1 - A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

Parágrafo 1º - A sociedade tem como administrador o Sr. Marco Antonio Farias Miranda, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 14 de junho de 1983, natural de Salvador - Bahia, Empresário, portador do

Brasil, para exercer a administração da Empresa.

Parágrafo 2º - A sociedade será administrada pelo Sr. Marco Antonio Farias Miranda, não sócio, nomeado anteriormente nomeado, que representará a Sociedade, isoladamente, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente em todas as atividades funcionais, sendo-lhe proibido, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo 3º- O Administrador terá mandato por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído, por deliberação em reunião de sócios.

Parágrafo 4º - O Administrador poderá receber remuneração mensal, por deliberação de sócio(s) representando 90% (noventa por cento) do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 5º- A sociedade possui uma Direção Executiva, assim composta:

~~DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA~~



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[Handwritten signatures]

- **DIREÇÃO GERAL - Manoel Lopes Gomes de Castro**
- **Direção Artística - Marielle Santos Antunes Rebouças**
- **Direção Administrativa e Financeira - Marco Antonio Farias Miranda**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0HguYo717ea3Q4bsmf4wchave2=BR-06acCpMpeIH2ANncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78514924591-MARA DOS SANTOS CHAGAS

Designados Diretores, aos quais ficam atribuídas as responsabilidades e obrigações constantes em Acordo de Sócios.

4.2- Observado o disposto nas CLÁUSULAS 10a e 12a deste Contrato Social, o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins, sendo conferidos os mais amplos poderes de administração, inclusive os de isoladamente, contratar e despedir técnicos, empregados, pessoal especializado e de usar a denominação social, fazer contratos de qualquer natureza, contrair empréstimos, movimentar contas bancárias, emitir, endossar, avalizar, aceitar cheques, promissórias e outros títulos de crédito, passar recibo e dar quitação, em entidades financeiras oficiais e particulares, principalmente Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil. Ser-lhe-á defeso, entretanto, alienar, hipotecar e onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, excetuando os casos previstos na Cláusula 12ª abaixo.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas por um administrador e um sócio diretor, não podendo ser substabelecidas e terão prazo de validade determinado, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser substabelecidas e por prazo indeterminado.

4.3- A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando 90% do capital social:

- a) **Aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;**
- b) **Alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações, a quantia de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);**
- c) **Alienação de bens imóveis da sociedade;**

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023
Protocolo 232271658 de 04/08/2023
Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 152186987359286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

31/08/2023



Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

d) Concessão e obtenção de empréstimos, cujo valor exceda, em uma ou mais operações, a quantia de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

e) Prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, a quantia de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), exceto a distribuição de lucros da sociedade para os sócios.

4.4- Os atos de qualquer dos sócios, administradores, Diretores, funcionários ou procuradores da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem a autorização prevista na CLÁUSULA 12ª acima, bem como qualquer ato em violação a CLÁUSULA 12a deste Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, responsabilizando, pessoalmente, quem neles intervier.

CLÁUSULA 5ª - REUNIÃO DOS SÓCIOS:

5.1- Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada independentemente de realização de Reunião de sócios, bem como da forma de realização, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - As Reuniões, quando realizadas, serão convocadas pelo Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Reuniões serão instaladas com a presença de titular (es) de quotas representando a maioria simples do capital social e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

Parágrafo 3º - Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões por outro sócio, seu procurador ou por seu advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada à registro juntamente com a ata.

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Folha 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Parágrafo 4º - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo, no qual as Atas poderão ser lavradas.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo717ea3Q4Dsmf4wecbave2=BT-06aCqMpa1H2nInctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78514924591-MARA DOS SANTOS CHAGAS

CLÁUSULA 6ª - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO:

6.1- O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião do Conselho Deliberativo. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelos sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s), ser distribuído aos sócios, na proporção de suas participações societárias.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s), ser distribuído aos sócios, na proporção de suas participações societárias.

CLÁUSULA 7ª - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE:

7.1. A retirada, a morte ou a exclusão de qualquer sócio não acarretará necessariamente a dissolução da Sociedade.

7.2. As hipóteses de saída voluntária unilateral da composição da Sociedade deverão ser conduzidas da melhor forma possível, de preferência com a aquisição das quotas do sócio que se retira por sócio(s) remanescente(s) particular e livremente ajustada entre eles.

7.3. O sócio retirante, além de ficar vinculado aos prazos convencionados para investimentos na Sociedade e aos aportes financeiros deliberados em reunião ou acordo de sócios celebrados até a data da sua retirada, pagará eventual multa à sociedade conforme ajustado em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

7.4. Na hipótese de retirada, dissolução parcial, extinção, morte ou falência de qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes e, eventualmente, com os sucessores. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na participação daqueles na Sociedade, será levantado um balanço especial (balanço de determinação) para apuração de haveres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, devendo-se

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

considerar a universalidade dos bens patrimoniais tangíveis e intangíveis existentes na data do evento, avaliados pelos respectivos valores de mercado, ou seja, pelos valores líquidos de realização, com a inclusão do goodwill ou aviamento, para pagamento por meio de uma das seguintes modalidades, e os eventuais haveres lhes serão reembolsados a critério da maioria absoluta do capital social representativo dos sócios remanescentes, por meio de uma das seguintes modalidades:

7.4.1. prioritariamente, em dinheiro, moeda corrente nacional, com pagamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente desde a data do balanço especial e a mesma base do IPCA/IBGE, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço;

7.4.2. alternativamente, por meio de dação de bens da sociedade em pagamento ou outra operação societária, pela qual será revertida em seu favor a parte patrimonial proporcional à sua participação societária, na hipótese de não haver caixa suficiente ou o cumprimento do objeto social da Sociedade possa ser comprometido em razão da operação.

7.5. Em qualquer hipótese de saída de sócio, seja por retirada, falecimento ou exclusão, deverão os sócios ponderar a própria viabilidade técnica, econômica e administrativa do projeto da Sociedade, de modo que se tenha plena consciência da razoabilidade da sua manutenção ou necessidade de dissolução.

7.6. O valor de mercado será apurado por profissional(is), pessoa física ou jurídica, especializado(s) escolhido(s), preferencialmente, em comum acordo entre o sócio retirante e demais sócios remanescentes. Na ausência de consenso, os sócios remanescentes nomearão um profissional assistente e o sócio retirante indicará outro profissional assistente; e cada um destes nomeará um terceiro para elaboração do balanço especial.

7.7. O custeio da elaboração do balanço especial para os casos do exercício do direito de retirada, de recesso ou exclusão de sócios será feito pelo sócio retirante e/ou excluído. Nos demais casos, será levado à conta da sociedade.

CLÁUSULA 8ª - EXCLUSÃO DE SÓCIO:

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

Página 10



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadormeb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717ea3Q4psmf4w6chave2=BT-06aC0mpaIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78514924591-MARA DOS SANTOS CHAGAS

8.1- Por deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio que cometer falta grave poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio que cometer falta grave deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data da realização da reunião, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8.2 - Entender-se-á por falta grave: (i) ato de improbidade; (ii) incontinência de conduta ou mau procedimento; (iii) negociação habitual por conta própria ou alheia, que contrarie o Contrato Social ou acordo entre os quotistas; (iv) condenação criminal do sócio, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; (v) violação de segredo da empresa; (vi) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado na sociedade contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

8.3 - Os haveres do sócio excluído, na forma da lei e deste contrato, serão apurados em balanço especial (balanço de determinação) para apuração de haveres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do evento, aplicando-se o percentual redutor de 50% (cinquenta por cento) a título de penalidade ora livremente convencionado, para pagamento por meio de uma das modalidades previstas no item 7.4 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA 9ª - LIQUIDAÇÃO:

9.1- No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando, no mínimo, 90%(noventa por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação. Uma vez liquidado o passivo social, o patrimônio que então restar caberá aos sócios, na proporção da participação do capital social de cada um.

CLAUSULA 10ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:

10.1- Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer das suas Cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social. A aprovação de sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão, a dissolução e a transformação da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CLAUSULA 11ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



11.1- As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Salvador – Estado da Bahia, como único e legítimo para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2- O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11.3. Todas as quotas desta sociedade estão submetidas a regras estabelecidas em acordos de sócios (pactos parassociais) visando regulamentar direitos e obrigações com efeitos vinculantes para si, para a Sociedade, seus Administradores e terceiros que os devam respeitar por quaisquer razões e motivos de direito, especialmente o dever de não violar, firmados por escrito, os quais se encontram arquivados na sede social, ordenados cronologicamente, dispondo de matérias relativas a gestão, planejamento, estrutura, funções, acordo de voto, exercício de direito de retirada, convenção de penalidades, cessão de quotas, dentre outras.

11.4. Na hipótese de conflito entre as disposições de acordos de sócios e do Contrato Social da Sociedade (i) as disposições dos Acordos deverão prevalecer e (ii) os Sócios deverão tomar todas as medidas necessárias para que o Contrato Social da Sociedade seja prontamente alterado(s) de modo a se adequar às disposições dos Acordos, observado o disposto em lei aplicável.

E por se acharem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento, em via única, destinando-se ao arquivamento na JUCEB.

Salvador, 01 de junho de 2023.


Manoel Lopes Gomes de Castro


Marielle Santos Antunes Rebouças


Marco Antonio Farias Miranda
Administrador não Sócio

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Página 13

OCORRÊNCIA DE PERDA A AUTENTICIDADE

Valor em reais 07/09/2026

RE: 2014/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C30hguy0717ea3Q4bsmf4wechaye2=ST-06acCpmpaIH2nfnrcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78514924591-MARA DOS SANTOS CARRAS

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
REGISTRO DIGITAL NA JUCEB**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C60hguYor17ea3Q4b5mf4wcdhawe2=3T-06aCQmpeIH2mMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79514924591-MARA DOS SANTOS CHAGAS

Eu, **MARA DOS SANTOS CHAGAS**, [REDACTED] profissional contabilista, inscrito(a) no [REDACTED] declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
CNPJ Nº 15.786.435/0001-80
JUCEB Nº 29.203.795.410

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. Alteração Contratual - 15 Pg.
2. DBE - 01 Pg.
3. Carteira de Identidade Sócia - 01 Pg
4. Carteira Profissional Contador - 01 Pg

Salvador-Ba, 29 de agosto de 2023.

MARA DOS SANTOS CHAGAS

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



232271658

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
PROTOCOLO	232271658 - 04/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203795410
 CNPJ 15 786 435/0001-80
 CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98410659 DE 31/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2023



051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98410659



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 78514924591 - MARA DOS SANTOS CHAGAS - Assinado em 30/08/2023 às 12:04:53

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
 em 07/10/2023

Ass.: *[Signature]*

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98410659 em 31/08/2023

Protocolo 232271658 de 04/08/2023

Nome da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203795410

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 152186987359286

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 15.786.435/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:20:58 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **B70D.1167.E71F.6055**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
DATA: 07/01/26
2014/2881



000030

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256236323

RAZÃO SOCIAL	
DE NOVO EMPREENDIMENTO ARTISTICOLTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	15.786.435/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

POSSIBILIDADE A AUTENTICIDADE
02/10/2025
20146601

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000031



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
 CNPJ: 15.786.435/0001-80
 Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000275 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF METROPOLIS EMP SALA 605

Número da Certidão: 3522254

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:48:25 horas do dia 10/12/2025.

Válida até dia 09/01/2026.

Código de controle da certidão: **BB8D.FBA3.5228.A86C.85C9.B4F7.452A.5331**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.786.435/0001-80
Certidão n°: 76483694/2025
Expedição: 10/12/2025, às 09:49:23
Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.786.435/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFIRMAÇÃO A AUTENTICIDADE
CNPJ nº: 15.786.435/0001-80
Data: 10/12/2025

000033

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.786.435/0001-80
Razão Social: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA 000275 EDIF METROPOLIS EM / STIEP /
SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122205111990960554

Informação obtida em 05/01/2026 15:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICADA A AUTENTICIDADE
EM 07/01/2026

15.786.435/0001-80



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000034

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01039206E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ: 15.786.435/0001-80
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 275, Sala 605, Stiep, CEP: 41.770-235

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

CONFIRMAÇÃO A AUTENTICIDADE
Data: 10/12/2025
Ass: 2046/31

Salvador/BA, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 05/01/2026 16:23:12

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 01117566501 28429761500 02407031547 15786435000180

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CO. FLORISA A AUTENTICIDADE
07/01/26

Ass: 2014621



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/12/2025 às 17:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6949.AA13.066C.2347 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CO. PERIDA A AUTENTICIDADE
07/01/2026

20146/2026



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000037

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/12/2025 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.786.435/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6949.9859.0374.F809 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CERTIDÃO Nº 02/01/26
CNPJ Nº 15.786.435/0001-80



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000038

Certifico que nesta data (22/12/2025 às 17:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6949.A829.256C.7857 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

COLETADA A AUTENTICIDADE
DATA 07/01/16

CPF 20146771



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000039

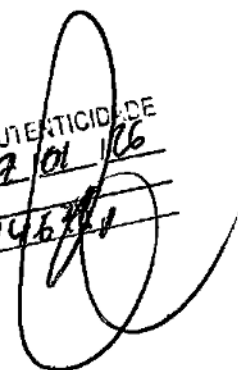
Certifico que nesta data (29/12/2025 às 18:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

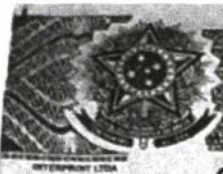
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6952.ED3A.922A.0362 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
20146211
29/12/2025



000041



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2156321229

NOME
MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA



ESTADO / ÓRG. EMISSOR / UF
SSP BA

CPF
DATA NASCIMENTO
14/06/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS
FERNANDES MIRANDA
MARIA DA CONCEICAO
FARIAS MIRANDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03/04/2032 22/04/2002

OBSERVAÇÕES

Assinatura do portador

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
05/04/2022

Assinatura do emissor
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

45060530338
BA511536887

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2156321229

COLEÇÃO A AUTENTICIDADE
07/04/26
2014681



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME
MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
[REDAZIDA] SSP BA

CPF [REDAZIDA] DATA NASCIMENTO
18/08/1957

FILIAÇÃO
FREDERICO GOMES DE CASTRO
ALFEUSINA REIS GOMES DE CASTRO

PERMISSÃO [REDAZIDA] ACC [REDAZIDA] CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
[REDAZIDA]

VALIDADE
28/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146051894

OBSERVAÇÕES
A ;

Manoel Lopes Gomes de Castro

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
01/07/2021

Rodrigal
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

61848911404
BA511097312

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
2146051894

BAHIA

COPIADA E AUTENTICADA
07/01/26
20146051894



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

A empresa DE Novo Empreendimentos Artísticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.786.435/0001-80, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG nº 071.51.782-02, Órgão expedidor SSP-BA e inscrito(a) no CPF nº 011.175.665-01, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade Salvador-BA, 07 de Janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA
Data: 07/01/2026 11:27:15-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Empresa: De Novo Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ: 15.786.435/0001-80
Representante Legal Marco Antonio Farias Miranda

DECLARAÇÃO À AUTENTICIDADE
07/01/2026, 08:10h / 26
MARC: 20146781

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **De Novo Empreendimentos Artísticos Ltda** inscrita no CNPJ:15.786.435/0001-80, com sede na Rua Dr. José Peroba, número 275, sala 605, Edifício **Metrópolis, Stiep , 41.770.235 Salvador – BA**, E-mail [REDACTED] telefone : [REDACTED] nome Fantasia **De Novo Empreendimentos Artísticos Ltda**, representada neste ato pela Sr. **MARCO ANTÔNIO FARIAS MIRANDA** , portador de [REDACTED] residente e domiciliado em Salvador - Bahia.

DECLARA para todos os fins, sob as penalidades da lei, que os direitos, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a Administração Pública Direta ou Indireta no MUNICIPIO DE CONGONHAS-MG ,nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV, do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA ainda, que os seus sócios gerentes, e/ou sócios administradores não mantém quaisquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador-BA, 29 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTÔNIO FARIAS MIRANDA
Data: 29/12/2025 19:24:09-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 15.786.435/0001-80
MARCO ANTÔNIO FARIAS MIRANDA
CPF 011.175.665-01

COMPROVA A AUTENTICIDADE
07/12/2025
[Handwritten signature]

Rua Dr. José Peroba, número 275, sala 605, Edifício Metrópolis, Stiep , 41.770.235 Salvador – BA
E-mail : mancelcastrooficial@gmail.com Telefone : 55 71 3599-7657 / 55 71 98899-5972



000045

Babado Novo: duas décadas de sucesso

Grupo segue conquistando público e vocalista destaca pela simpatia e talento

Conhecida entre as referências da música baiana, a Babado Novo surgiu em 2001 e foi um fenômeno dentro do axé music, emplacando e acumulando vários hits. Durante oito anos, o grupo ficou sob os comandos de Cláudia Leitte e desde 2012, o grupo segue liderado por Mari Antunes e mistura a alegria e swing do axé com a irreverência do arrocha e outros ritmos. Com uma voz marcante, e uma mistura de beleza, simpatia e talento, Mari, como é carinhosamente chamada, conquistou fãs por todo o país e é sempre apontada pelo seu carisma, energia positiva e desenvoltura nos palcos.

Em 2013 fez a sua estreia no Carnaval de Salvador, foi a primeira vez que esteve na folia soteropolitana e se emocionou ao cantar “Amor Perfeito”. Na Babado Novo, conquistou os troféus Band Folia 2013 como Cantora Revelação do Carnaval; Dodô e Osmar 2014 como Cantora Revelação e Dodô e Osmar 2016 como Melhor Figurino; Castro Alves 2015 como Melhor Banda; Oscar Folia como Cantora Destaque da Micareta de Feira 2016. A banda recebeu também o Prêmio Youtube Carnaval 2016, com o hit “Descidinha”. Em 2017, Mari Antunes foi eleita na categoria “Melhor Cantora” pelo Troféu Castro Alves, em 2018 teve o “Melhor Figurino”, eleito pelo público através do voto popular. Ao longo da sua trajetória, a Babado Novo acumula indicações a prêmios, troféus de diversas premiações, e grandes hits como “Amor Perfeito”, “Cai Fora”, e “Bola de Sabão” além de discos de ouro, platina e diamante. São mais de 10 álbuns e 4 DVD’s.

Além de ser sucesso no tradicional Carnaval de Salvador, a Babado Novo também marcou presença em uma das maiores festas populares do mundo, o Carnaval do Rio de Janeiro. Em 2015 a banda se apresentou na quadra da Salgueiro, onde a vocalista, Mari Antunes, foi convidada a ser musa da escola. Com a formação atual, a Babado Novo lançou o CD e DVD “Babado Novo ao vivo no Pelourinho” pela Universal Music, gravado no Largo do Cruzeiro de São Francisco; e o EP audiovisual “Na onda do Babado”, em um cenário que é bem a cara do verão.

Em 2019, unindo o passado e o presente da Babado Novo, Cláudia Leitte e Mari Antunes lançaram o single “Pode Entrar”, com a participação surpresa de fãs no videoclipe. Em 2020, aconteceu a estreia do Bloco UAU! no carnaval de Salvador, o bloco marcou a história da Babado Novo em micaretas por todo o país, mas nunca havia desfilado no maior carnaval de rua do mundo. A faixa tema do bloco foi regravação por Mari e chegou acompanhada de um videoclipe.

Durante o período pandêmico Mari e a Babado Novo continuaram a produzir, seguindo todas as medidas de segurança, lançando uma sequência de singles e clipes em uma versão acústica, como “Perdi a Minha Paz”, “Me abraça e me beija”, “Menina Veneno” que Mari sempre quis regravar, entre outras canções que já fizeram parte de toda história da banda.

Em março de 2022 a banda gravou o DVD especial em comemoração aos 20 anos do Babado Novo. O projeto foi gravado no MAM – Museu de Arte Moderna, em Salvador, sob o pôr do sol da Baía de Todos os Santos, e contou

Rua Dr. José Peroba, número 275, sala 605, Edifício Metrôpoles, Stiep , 41.770.235 Salvador - Bahia



com a presença de uma legião de fãs, além de grandes participações, nome como Felipe Pezoni – da Banda Eva, Durval Léllys, Gabilly, Gabi Martins e Mc Dani se juntaram à Mari Antunes para abrilhantar ainda mais o projeto.

Em janeiro de 2023 o grupo lançou a canção 'Embala', que foi a aposta do Babado Novo para o Carnaval e fazia parte do projeto de comemoração aos 20 anos da banda.

Em maio de 2023 Mari Antunes e o Babado Novo lançaram o projeto 'Soltando Fogos', que trazia releituras de hits do axé em ritmo de forró e aqueceu os fãs do grupo para os festejos juninos.

Em setembro de 2023 a banda lançou o single 'Dendê' – gravado em parceria com Felipe Pezoni. A canção, que traz uma batida leve, gostosa e contagiante, mistura o Axé Music com o Samba Reggae, unindo as vozes de Mari e Felipe em uma letra cheia de melodia.

Em janeiro de 2024, apostando no verão, o Babado Novo lançou o single 'Mundo Colorido', composto por Ramon Cruz, Magno Santanna e Luciano Chaves. A música traz uma mensagem sobre o amor, paz e aceitação, com uma batida gostosa e marcante, que só o Babado tem.

Em fevereiro de 2024 o Babado Novo puxou o Bloco Uau! Chá da Alice, no Carnaval de Salvador. Arrastando uma multidão na quinta-feira de Carnaval, que curtiu os maiores hits da banda, Mari Antunes e o Babado Novo sacudiram as estruturas do circuito Barra/Ondina.

Finalizando o ano com chave de ouro, a banda lançou em dezembro de 2024 a música 'Sururu', que será a aposta do Babado Novo para o Carnaval 2025. O single é inspirado na alegria e na diversidade da maior festa brasileira: o Carnaval de Salvador.

PRODUÇÃO GERAL: ARMANDO TAVARES 75 99888'1

-0886 E-MAIL manoelcastrooficial@gmail.com

IDENTIFICIDADE
07 09 16
20/06/2024

000046



MARI ANTONES

MIDIAKIT

babado
NOVO

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONSONAS 07/01/26

NBR:

2046771

000047

TRAJETÓRIA E DISCOGRAFIA



Colou Bateu
Ficou: Ao Vivo
(2013)




Ao Vivo no
Pelourinho
(2015)



20 anos
Ao Vivo em
Salvador
(2022)



333.063
ouvintes mensais

 **YouTube /BandaBabado/**
111 mil inscritos



Tu Gosta Do Meu TomaToma
feat Gabi Martins e Mc Danny
+ de 1,2 MILHÕES



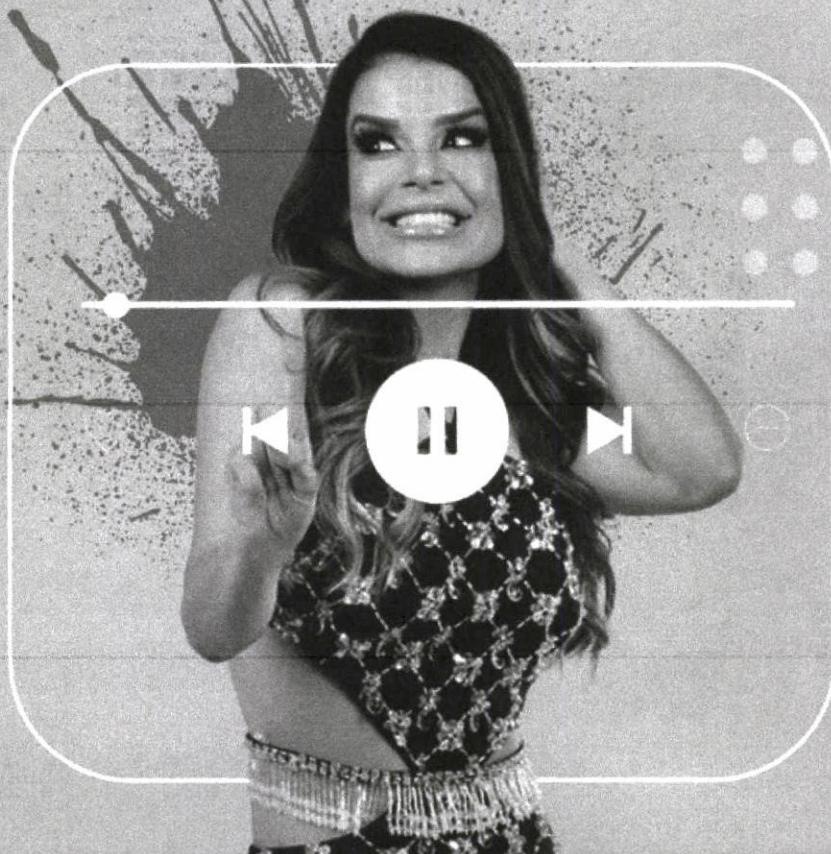
Arrastando o Short
feat Gabily
+ de 375 MIL



Descidinha
+ de 7 MILHÕES



Pode Entrar feat Claudia Leite
+ de 282 MIL



facebook

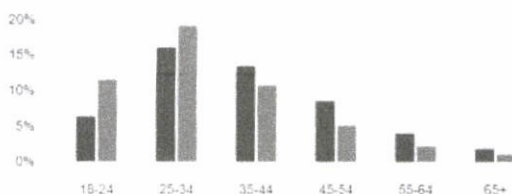
000048



574 mil seguidores
babado novo + mari antunes

Idade e gênero

■ Homens 50.10%
■ Mulheres 49.90%



Localização

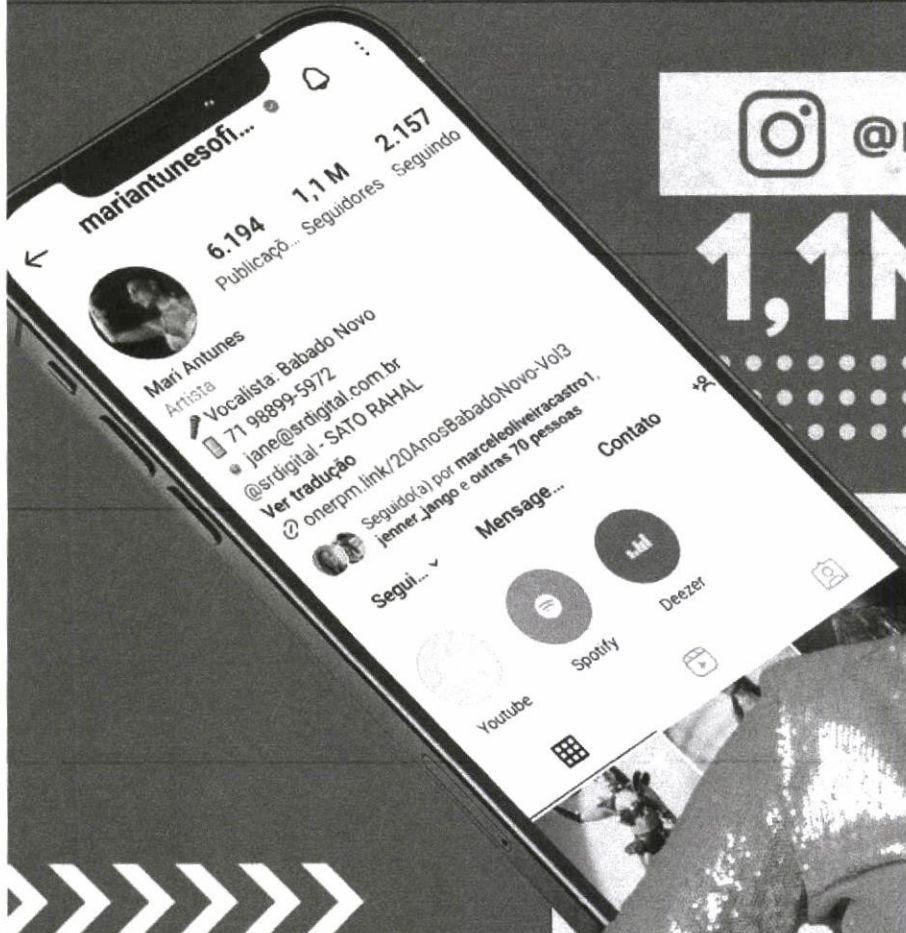
Cidades Países

Cidades	Países
São Paulo, SP	20.188
Salvador, BA	18.488
Rio de Janeiro, RJ	12.905
Luanda, Angola	7.535
Fortaleza, CE	5.755



@mariantunesoficial

1,1M



audiência

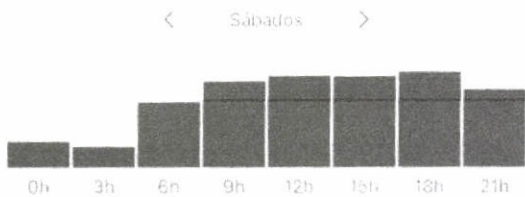
Gênero

dos seus seguidores



Períodos mais ativos

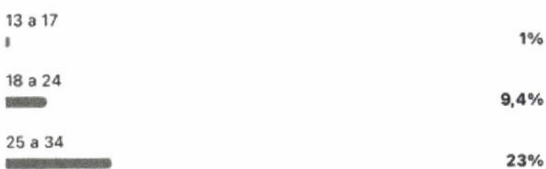
Horas Dias



Faixa etária

dos seus seguidores

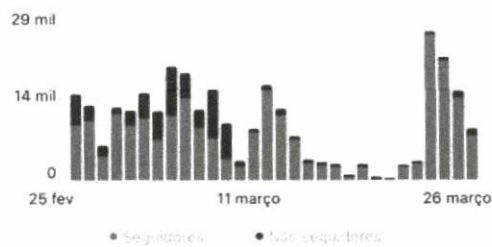
Tudo Homens Mulheres



Insights sobre a conta

Ver tudo

129 mil contas alcançadas nos últimos 30 dias
6,3 mil são não seguidores



Principais localizações

dos seus seguidores

Cidades Países



PUBLICIDADE



GUJÃO ALIMENTOS



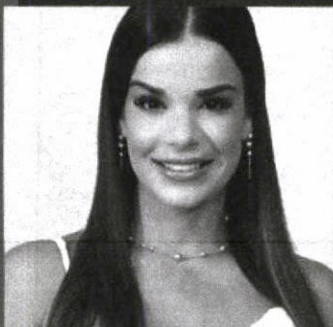
LIQUIDA SALVADOR



OUTLET PREMIUM



ESMALTE NOVO TOQUE



ITABUNA JÓIAS



MIX BAHIA SUPERMERCADOS



ÓTICAS PUPILA



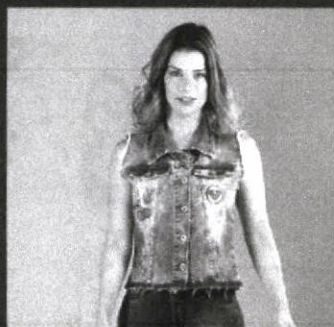
LOJA BARRETO



CONDUSCABOS



LOJAS BURITI



R.I.19 JEANS



LITORANEUS

campanhas publicitárias



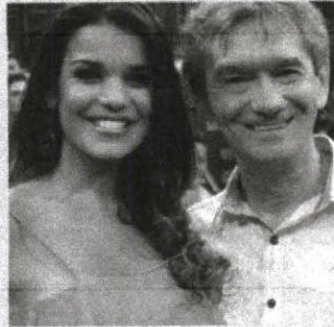
NA TV



**ENCONTRO COM
FÁTIMA BERNARDES**



CALDEIRÃO DO HUCK



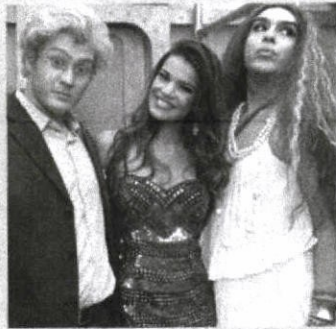
ALTAS HORAS



**THE NOITE COM
DANILO GENTILI**



**PROGRAMA DA
SABRINA**



ZORRA TOTAL



DOMINGO LEGAL



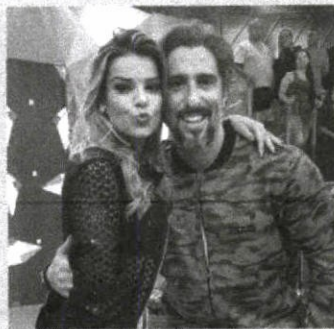
ELIANA



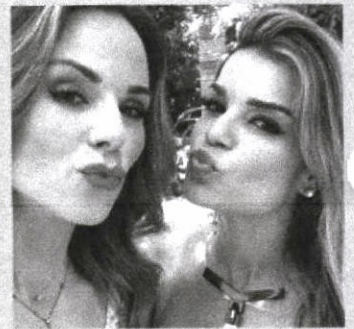
MÚSICA BOA AO VIVO



SILVIO SANTOS



LEGENDARIOS



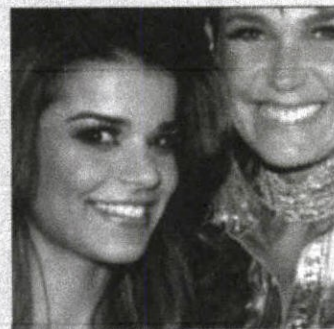
É DE CASA



**DOMIGÃO DO
FAUSTÃO**



TELETON



PLANETA XUXA



VIDEO SHOW



NA MÍDIA

000050

Nota Bahia

Babado Novo desembarca no Canadá para turnê após carnaval

Após uma maratona intensa de shows durante o período de Carnaval, a banda Babado Novo, liderada pela cantora Mari Antunes,...

15 atrás



Gshow

Babado Novo anuncia Juliette em bloco de Salvador

Cantora se apresentará no circuito Barra-Ondina ao lado de Mari Antunes na terça-feira, 21, de Carnaval. Por gshow — Rio de Janeiro: 15/02/2023...

1 mês atrás



Alice e leva Babado Novo a 4

pelos Rios de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Salvador. O grupo baiano Babado prepara para comandar o bloco Chá da Alice...



Jornal Correio

Babado Novo recebe participação inédita de Juliette no Carnaval de São Paulo

Babado Novo recebe participação inédita de Juliette no Carnaval de São Paulo. O grupo baiano Babado prepara para comandar o bloco Chá da Alice...

1 mês atrás



Nota Bahia

Babado Novo recebe final de semana

Neste domingo (12), às 13h, a cantora Mari Antunes, vai receber dois convidados...

1 mês atrás

quem / Entrevistas

Mari Antunes, do Babado Novo, fala sobre o Carnaval: "Nós somos muito felizes por estar aqui"

Mari Antunes, do Babado Novo, fala sobre o Carnaval: "Nós somos muito felizes por estar aqui"

Mari Antunes, do Babado Novo, fala sobre o Carnaval: "Nós somos muito felizes por estar aqui"

23 de fev. de 2019



EGO

Mari Antunes usa fantasia de R\$ 50 mil após perder quatro quilos

Eu vi ela e me sinto desfilando em escola de samba, que eles vestem aquelas roupas com um peso maior. Mas Carnaval é uma época em que a...

23 de fev. de 2017

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

Como se apresenta o Babado Novo em Salvador

G1

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

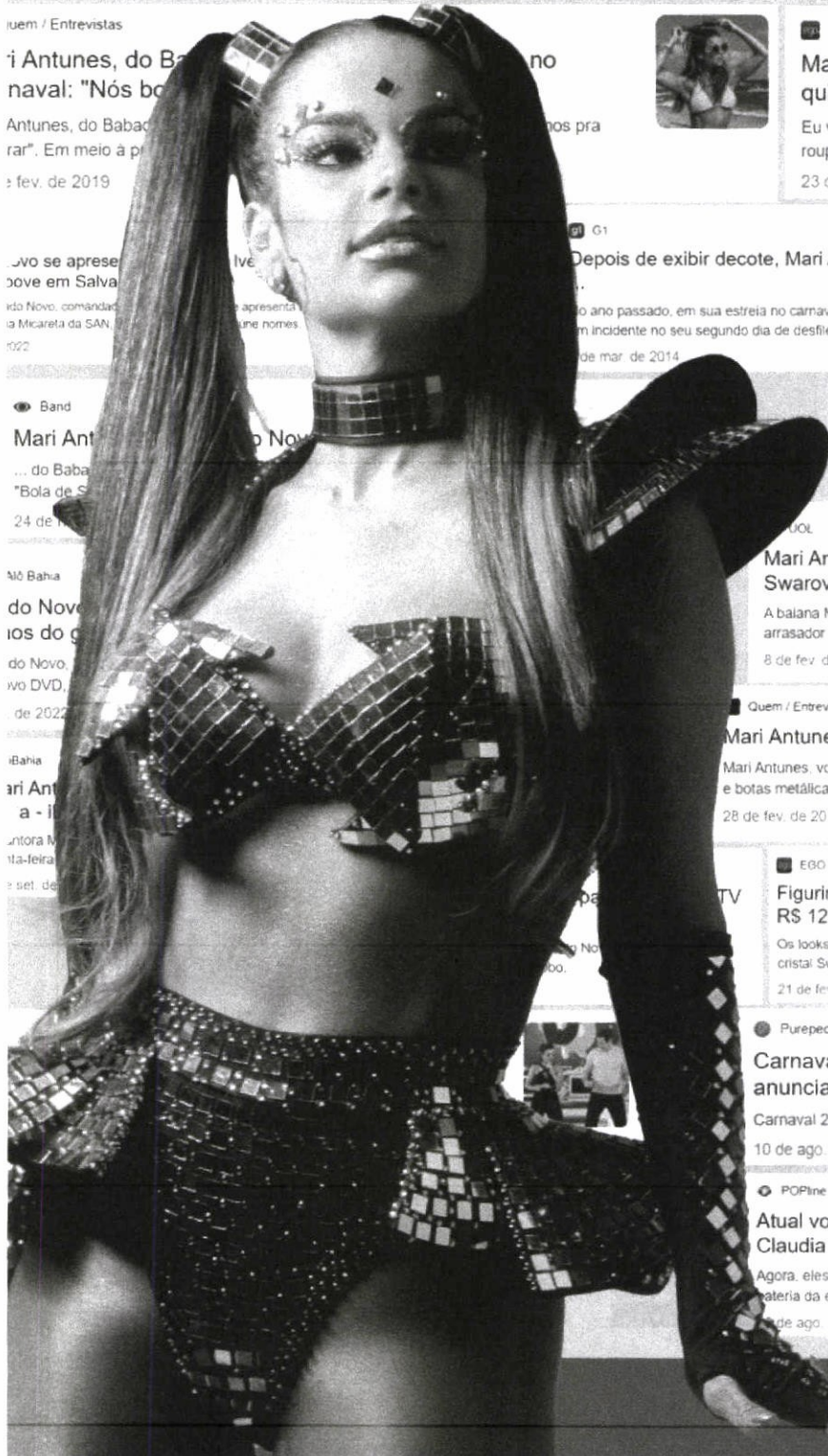
Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look

Depois de exibir decote, Mari Antunes se apresenta com look



Band

Mari Antunes do Babado Novo

do Babado Novo

"Bola de Samba"

24 de jan. de 2023

Nota Bahia

do Babado Novo

os do Babado Novo

do Babado Novo

vo DVD

de 2022

Nota Bahia

Mari Antunes

a - I

antora Mari Antunes

ta-feira

set. de 2022

quem / Entrevistas

Mari Antunes e Lexa misturam funk e axé em Salvador

Mari Antunes, vocalista do Babado Novo, elegeu um body prateado cheio de corações e botas metálicas para agitar a primeira noite oficial do...

28 de fev. de 2019



EGO

Figurinos de Mari Antunes para o carnaval são avaliados em R\$ 120 mil

Os looks, juntos, estão avaliados em mais de R\$ 120 mil e trazem 120 mil pedras de cristal Swarovski. Figurino de Mari Antunes no carnaval de...

21 de fev. de 2017



Purepeople

Carnaval 2016: Mari Antunes, do 'Babado Novo', é anunciada ...

Carnaval 2016: Mari Antunes, do 'Babado Novo', é anunciada musa do Salgueiro.

10 de ago. de 2015



POFINE

Atual vocalista do Babado Novo, Mari Antunes segue os passos de Claudia Leite e acerta para desfilar no Carnaval do Rio

Agora, eles também participam de outros carnavais. A exemplo de Claudia Leite, que é rainha de bateria da escola de samba Mocidade no Rio, a...

10 de ago. de 2015



VEJA +



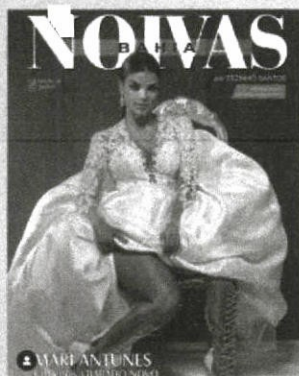
MUSA DO SALGUEIRO CARNAVAL 2016

PRÊMIOS

- MUSA DO CARNAVAL 2018 (SITE ME SALTE)
- MELHOR FIGURINO FEMININO
CARNAVAL 2016 (TROFÉU DODO E OSMAR)
- CANTORA REVELAÇÃO NO MICARETA
DE FEIRA (TROFÉU OSCAR FOLIA)
- PREMIO HIT DO CARNAVAL 2016
(PREMIO YOUTUBE)
- CANTORA REVELAÇÃO CARNAVAL
(TROFÉU BAND FOLIA)

Apresentadora do Carnanatal
Apresentadora do Band verão
Jurada do 'QUEM SABE CANTA' Programa Raul Gil

CAPA PARA REVISTA
NOIVAS BAHIA 2019



CAPA PARA REVISTA
ALPHA FITNESS 2016



CAPA PARA REVISTA
MOSAICO 2015



CAPA PARA REVISTA
VIVA 2015



CAPA PARA REVISTA
CONTIGO 2013



FORA DO BRASIL
SHOWS NO CANADÁ, ESTADOS UNIDOS E ÁFRICA DO SUL



**babado
novo**

000051



**PARA >>>>>>>>
PUBLICIDADE
SHOWS E EVENTOS**

71 9 8899-5972
manoelcastrooficial@gmail.com





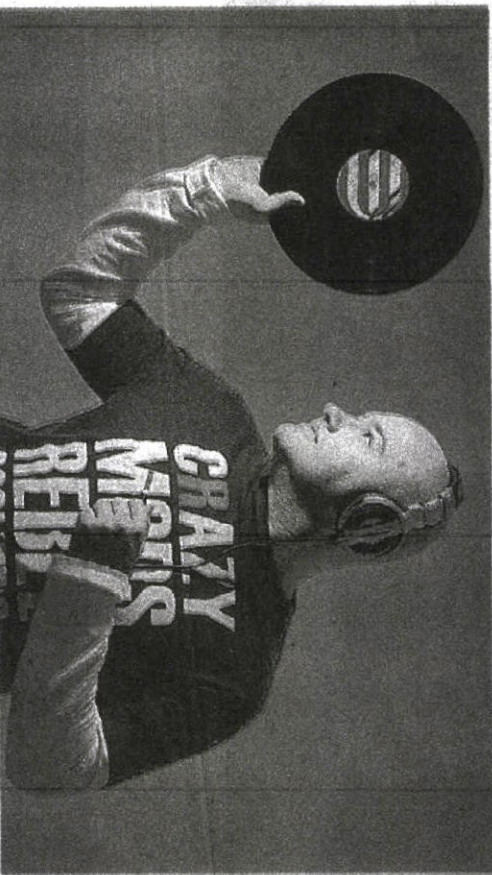
Telma ALVARENGA

com Priscila Borges e Giuliana Mancini
telma.alvarenga@redetbahia.com.br

IGUATEMI PODE MUDAR DE NOME

Quase quatro décadas após sua inauguração, o tradicional Shopping Iguatemi de Salvador corre o risco de perder sua marca. A Alliance, à qual o templo de consumo pertence, está numa sigilosa e difícil negociação com a Iguatemi Empresa de Shopping Centers, do Grupo Jerissati – detentora da marca –, para não ter que trocar o nome. O acordo autorizando a utilização vence no fim do ano. O que se diz nos bastidores é que a companhia dirigida por Carlos Jerissati Filho não quer mais que outros empreendimentos do ramo, que não sejam os próprios, usem sua marca. Por isso, não vem renovando contratos como os firmados com o shopping da capital baiana. O Iguatemi de Feira de Santana, por exemplo, que também pertence a Alliance, em 2008, dez anos depois, passou a se chamar Boulevard. Em tempo: o aniversário de 40 anos do Iguatemi é no dia 5 de dezembro de 2015. Só não se sabe se, até lá, ele já estará rebatizado.

DIVULGAÇÃO



Enrico Masiero: no comando das carpetas da Bud Marston, no Corredor da Vitória

Para embalar a torcida

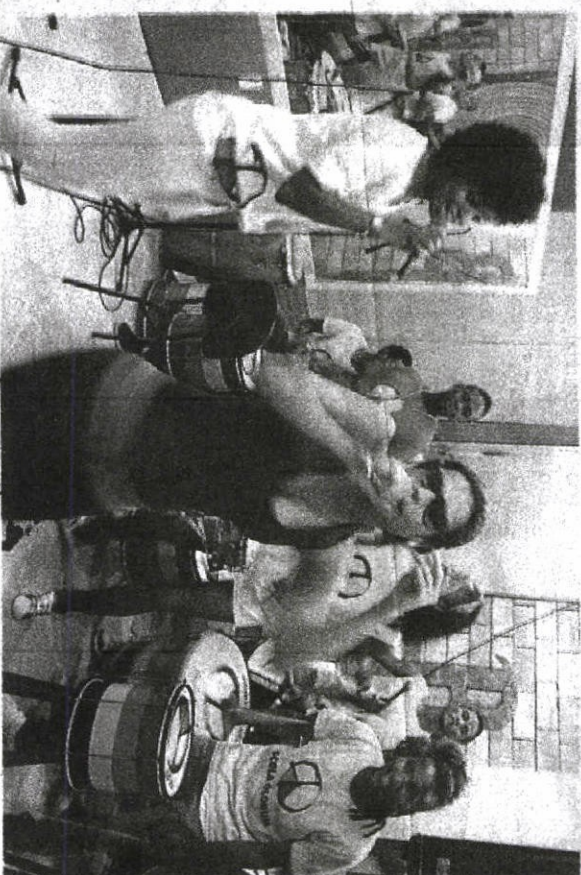
O DJ Enrico Masiero comandará as pick-ups em todas as noites da Bud Marston, o point montado pela Budweiser, no Solar Cunha Guedes, no Corredor da Vitória. O plano é fazer casacação vai abrigar baladas nos dias 13, 14, 16, 17 e 20. Com direito a

Oiodum e Babado Novo na luta contra a Aids

Mari Antunes, do Babado Novo, vai cantar acompanhada pelos jovens da Escola Oiodum, no lançamento, no Teatro Castro Alves, da campanha Proteja o Gol, da Unaiids, contra o HIV. O projeto começou na África do Sul, em 2010, e chega à capital baiana, no embalo da Copa. "Os olhos do mundo estarão voltados para o Brasil", diz Javier Argonaa, consultor da Unaiids na Bahia. O diretor executivo do Programa Conjunto das Nações Unidas Sobre Aids, Michel Sidibe, vem de Genebra, na Bélgica, para o encontro, segunda-feira, no TCA. Também estarão presentes o ministro da Saúde, Arthur Chioro, o governador Jaques Wagner e o prefeito ACM Neto.

Tem mais...

Os primos Naba e Kweku Mandela, netos de Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul, também estarão no TCA para o lançamento da campanha, da qual são embaixadores: Domingo, um dia antes, os africanos vão visitar o bairro da Liberdade, onde existe um busto do avô deles, no Largo do Plano Inclinado.



DIVULGAÇÃO

Mari (ao centro), com a cantora Graziela Ayres e os músicos da Escola Oiodum: ensaio



Telma ALVARENGA

com Priscila Borges e Giuliana Mancini
telma.alvarenga@redeshahia.com.br

COMPADRES NO SET

Caco Monteiro ficou todo feliz com o reencontro, em um set de filmagem, com o compadre Chico Diaz. Os dois contracenam na longa Travessia, de João Gabriel, que está sendo rodado em Salvador. "Paço o Arnaldo, melhor amigo de Roberto (vividido por Diaz). Caiu como uma lava. Chico é meu irmão. Nos conhecemos desde 1981 e sou padrinho da filha dele, Irene (do casamento com a atriz Sílvia Buarque)", diz. Caco conta que seu personagem vive tentando levantar o astral de Roberto, que tem uma relação difícil com o filho, Júlio (papel de Caco Castro). "Sou a alegria do filme", diverte-se. "O conflito de que trata o longa é universal. No Uzbequistão vão entender essa história", diz. "Outra coisa bacana é que João retrata uma Salvador muito moderna. São dois núcleos, o dos jovens e o dos corotas. Estamos, eu e Chico, no segundo. Mas corotas gatos", brinca.

Caco Monteiro e Chico Diaz em cena: amigos na ficção e na vida real



STELLA DE CARVALHO/DIVULGAÇÃO

Aliás...

Caco também vai aparecer no longa sobre Irmã Dulce, que, como Travessia, está sendo todo filmado em Salvador. Ele faz uma participação na produção, dirigida por Vicente Amorim, como o prefeito da cidade, que, depois de uma passagem de tempo, vira governador. Para fazer o



DIVULGAÇÃO

Mari: estrela de nova campanha sobre as festas juninas nordestinas

Musa do Nordeste

Mari Antunes foi escolhida para ser a garota-propaganda do São João do Nordeste, da TV Globo. A bela líder do Babado Novo estreia a campanha, que enaltece as festas juninas da região, com o clipe da nova música de trabalho do grupo, Você Não Presta. O vídeo, gravado em estúdio, tem um minuto e meio de duração.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGOINHAS, 07/06/2014
Mat: [Handwritten signature]



Anexo ao Processo nº ____ de ____ de ____

Folha nº 000054

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Contratação Anual bem como adequação orçamentaria.

Em 07 de janeiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

000055

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 11/07/2025 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
01	SECULT	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE GRANDE PORTE- CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESERVA

LOCAL	FICHA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura	94	1500	300.000,00

Congonhas, 07 de janeiro de 2026.


Patricia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 002/ 2023.
Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente a contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG., diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 01, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.
- 2.2. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura, apresenta 01 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura.
- 2.3. O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade. 1.4- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento:
 - 13.1.1. "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas - MG, promovendo a cultura, arte e o turismo. Tal fato fomenta a economia e promove o comércio local, ocorrendo uma visibilidade no governo, ao proporcionar um evento familiar agradável, com oportunidade de reunir famílias, amigos, espectadores, promovendo a união e o orgulho comunitário.
- 2.4. O Carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira ou no sábado e estendendo-se até a terça-feira. As celebrações carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, dia que marca o início da quaresma, período de 40 dias que segue até a sexta-feira Santa, dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, entre outros.
- 2.5. Sua origem se deu há anos, em especial na região Sul da Europa. A palavra Carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mão de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.
- 2.6. No Brasil, o Carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte da sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o Carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.
- 2.7. O Carnaval de Congonhas inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

dos mais visitados e renomados do Estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das bellssimas escolas de samba, sendo elas: Jacuba, Mocidade, Matriz e Prala. Em 2023 houve o início do resgate das Escolas de Samba através do apoio ao desfile de uma nova Escola "Casa Imperial da Rosa" que levou à avenida um belo espetáculo. Em 2026, o incentivo irá abranger a possível volta dos desfiles, também, das antigas escolas de samba, realizando o sonho de muitos cidadãos Congonhenses. Além disso, haverá desfile de vários blocos da cidade e realização de variados shows. 1.9-Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias como crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de pessoas de diversas localidades; fortalecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir para o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais contratando-os para apresentações durante o carnaval incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

- 2.8. Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, o resgate das raízes culturais revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, são realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura Congonhense, é fonte de visibilidade em toda a região.
- 2.9. A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.
- 2.10. A contratação profissional da Banda "BABADO NOVO" se deu por apresentar um repertório referência de cultura de raiz brasileira sendo destaque há aproximadamente duas décadas de sucesso.
- 2.11. Conhecida entre as referências da música baiana, a Babado Novo surgiu em 2001 e foi um fenômeno dentro do axé music, emplacando e acumulando vários hits. Durante oito anos, o grupo ficou sob os comandos de Claudía Leite e desde 2012, o grupo segue liderado por Mari Antunes e mistura a alegria e swing do axé com a irreverência do arrocha e outros ritmos. Com uma voz marcante, e uma mistura de beleza, simpatia e talento, Mari, como é carinhosamente chamada, conquistou fãs por todo o país e é sempre apontada pelo seu carisma, energia positiva e desenvoltura nos palcos.
- 2.12. Em 2013 fez a sua estreia no Carnaval de Salvador, foi a primeira vez que esteve na folia soteropolitana e se emocionou ao cantar "Amor Perfeito". Na Babado Novo, conquistou os troféus Band Folia 2013 como Cantora Revelação do Carnaval; Dodô e Osmar 2014 como Cantora Revelação e Dodô e Osmar 2016 como Melhor Figurino; Castro Alves 2015 como Melhor Banda; Oscar Folia como Cantora Destaque da Micareta de Feira 2016. A banda recebeu também o Prêmio Youtube Carnaval 2016, com o hit "Descidinha". Em 2017, Mari Antunes foi eleita na categoria "Melhor Cantora" pelo Troféu Castro Alves, em 2018 teve o "Melhor Figurino", eleito pelo público através do voto popular. Ao longo da sua trajetória, a Babado Novo acumula indicações a prêmios, troféus de diversas premiações, e grandes hits como "Amor Perfeito", "Cai Fora", e "Bola de Sabão" além de discos de ouro, platina e diamante. São mais de 10 álbuns e 4 DVD's.
- 2.13. Além de ser sucesso no tradicional Carnaval de Salvador, a Babado Novo também marcou presença em uma das maiores festas populares do mundo, o Carnaval do Rio de Janeiro. Em 2015 a banda se apresentou na quadra da Salgueiro, onde a vocalista, Mari Antunes, foi convidada a ser musa da escola. Com a formação atual, a Babado Novo lançou o CD e DVD "Babado Novo ao vivo no Pelourinho" pela Universal Music, gravado no Largo do Cruzeiro de São Francisco; e o EP audiovisual "Na onda do Babado", em um cenário que é bem a cara do verão.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

- 2.14. Em 2019, unindo o passado e o presente da Babado Novo, Claudia Leitte e Mari Antunes lançaram o single "Pode Entrar", com a participação surpresa de fãs no videoclipe. Em 2020, aconteceu a estreia do Bloco UAU! no carnaval de Salvador, o bloco marcou a história da Babado Novo em micaretas por todo o país, mas nunca havia desfilado no maior carnaval de rua do mundo. A faixa tema do bloco foi regravaada por Mari e chegou acompanhada de um videoclipe. Durante o período pandêmico Mari e a Babado Novo continuaram a produzir, seguindo todas as medidas de segurança, lançando uma sequência de singles e clipes em uma versão acústica, como "Perdi a Minha Paz", "Me abraça e me beija", "Menina Veneno" que Mari sempre quis gravar, entre outras canções que já fizeram parte de toda história da banda.
- 2.15. Em março de 2022 a banda gravou o DVD especial em comemoração aos 20 anos do Babado Novo. O projeto foi gravado no MAM – Museu de Arte Moderna, em Salvador, sob o pôr do sol da Baía de Todos os Santos, e contou com a presença de uma legião de fãs, além de grandes participações, nome como Felipe Pezoni – da Banda Eva, Durval Lélys, Gabily, Gabi Martins e Mc Dani se juntaram à Mari Antunes para abrilhantar ainda mais o projeto.
- 2.16. Em janeiro de 2023 o grupo lançou a canção 'Embala', que foi a aposta do Babado Novo para o Carnaval e fazia parte do projeto de comemoração aos 20 anos da banda.
- 2.17. Em maio de 2023 Mari Antunes e a Babado Novo lançaram o projeto 'Soltando Fogos', que trazia releituras de hits do axé em ritmo de forró e aqueceu os fãs do grupo para os festejos juninos.
- 2.18. Em setembro de 2023 a banda lançou o single 'Dendê' – gravado em parceria com Felipe Pezoni. A canção, que traz uma batida leve, gostosa e contagiante, mistura o Axé Music com o Samba Reggae, unindo as vozes de Mari e Felipe em uma letra cheia de melodia.
- 2.19. Em janeiro de 2024, apostando no verão, a Babado Novo lançou o single 'Mundo Colorido', composto por Ramon Cruz, Magno Santanna e Luciano Chaves. A música traz uma mensagem sobre o amor, paz e aceitação, com uma batida gostosa e marcante, que só o Babado tem.
- 2.20. Em fevereiro de 2024 a Babado Novo puxou o Bloco Uau! Chá da Alice, no Carnaval de Salvador. Arrastando uma multidão na quinta-feira de Carnaval, que curtiu os maiores hits da banda, Mari Antunes e a Babado Novo sacudiram as estruturas do circuito Barra/Ondina.
- 2.21. Finalizando o ano com chave de ouro, a banda lançou em dezembro de 2024 a música 'Sururu', que foi a aposta da Babado Novo para o Carnaval 2025. O single é inspirado na alegria e na diversidade da maior festa brasileira: o Carnaval de Salvador. A Banda segue conquistando público e vocalista destaca pela simpatia e talento.
- 2.22. Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários. 1.24-Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 2.23. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS".
- 2.24. A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Valor total da contratação: R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

www.congonhas.mg.gov.br



- 3.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê, transporte e alimentação.
- 3.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.
- 3.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 3.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.
- 3.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 3.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.
- 3.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. apresenta 01 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 4.2. Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo: -Transporte aéreo – R\$65.000,00 -Transporte terrestre – R\$18.000,00 -Alimentação em trânsito – R\$5.200,00 -Cachê artistas principais – R\$45.000,00 -Cachê equipe – R\$27.900,00 -Produção executiva – R\$15.000,00 -Cenário pirotequinia e efeitos – R\$4.000,00 -Alimentação da Banda e Equipe na cidade – R\$6.000,00 -Abastecimento Camarim – R\$5.000,00 -Traslado local vans – R\$3.000,00 -Carregadores – R\$1.000,00 -Hospedagem – R\$4.000,00	R\$300.000,00 (trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		-Custo da logística para o evento – R\$10.000,00 -Custo mídia, filmagens e fotos - R\$2.510,00 -Custos empresa detentora da exclusividade nacional, taxa administrativa, tributos – R\$31.000,00 -Impostos – R\$57.390,00	
--	--	---	--

4.3. As despesas com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, led, estrutura de dois camarins, geradores, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

4.4. A despesa com sonorização e iluminação, nas duas ocasiões das realizações dos eventos, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas
 07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.
 13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
 94 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
 1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

www.congonhas.mg.gov.br



competência.

- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 068511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
 - 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

- 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 10.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja. Já o sistema de sonorização e iluminação será por conta da CONTRATADA.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empregados, prepostos ou subordinados.

- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 12.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 12.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços
- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 12.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 12.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de

www.congonhas.mg.gov.br



boa técnica e a legislação de regência.

- 12.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 12.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12.
 - 14.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
 - 14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
 - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



- obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 - 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
 - 14.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
 - 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
 - 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 08 de janeiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
 Diretoria de Licitação

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

Assinantes✓ **Douglas Vinicius Mala Dutra**

Assinou em 08/01/2026 às 09:31:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**

Eu, Douglas Vinicius Mala Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 08/01/2026 às 09:53:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

LQ1 60M 6G8 WG8

À Diretoria de Suprimentos,

Considerando os documentos acostados aos autos, encaminhamos processo de Contratação de empresa, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, II, Lei 14.133/2021) DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas ao longo do processo.

Em 08/01/2026

Atenciosamente,



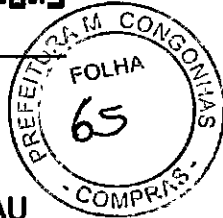
José Maurício Aldighieri Grigorovski Júnior
Escrevente Geral

Recebido 08/01/2026
Pedro Leonel 10:38 h





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01068080E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/01/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 15.786.435/0001-80
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA ,Nº275,SALA 605, STIEP,CEP:41.770-235

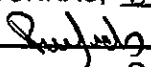
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

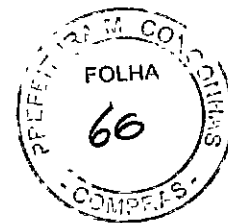
Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 8 de janeiro de 2026

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 08/01/2026

Mat. 20146050



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 15.786.435/0001-80
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 000275 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF METROPOLIS EMP SALA 605

Número da Certidão: 3649988

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:48:32 horas do dia 08/01/2026.

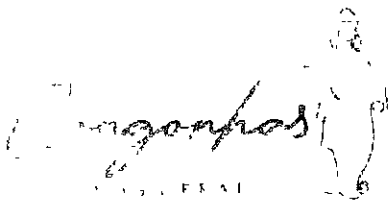
Válida até dia 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **C936.5DBF.9FE5.AE09.269B.ED5A.A67A.9351**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 08/01/2026

[Assinatura]
Mat. 26146957



**DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS VALORES
PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.**

1. PRC N.º 02/2026.

2. Objeto da contratação:

Constitui objeto do presente a contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda “BABADO NOVO”, afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG., diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

3. Fontes consultadas:

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68º, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62º, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria de Cultura, nos encaminhou a seguinte documentação, já devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos:

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Número 00000480

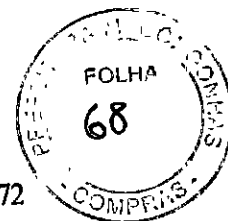
Emissão: 27/03/2025, às 09:09:37. Incidência: Salvador -

BA. Código de verificação: KXRS-5A4Y. Valor Total da

Nota: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

CONTRATANTE: J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ:34.455.997/0001-96



Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Número 00000472
Emissão: 05/03/2025, às 14:26:40. Incidência: Salvador -
BA. Código de verificação: HQPZ-GYFY. Valor Total da
Nota: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
CONTRATANTE: J D PRODUcoes E EVENTOS LTDA
CNPJ:34.455.997/0001-96

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. Número 00000495
Emissão: 11/07/2025, às 11:05:21. Incidência: Salvador -
BA. Código de verificação: EJTS-FMQ4. Valor Total da
Nota: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HIDRICOS CNPJ: 21.568.212/0001-40

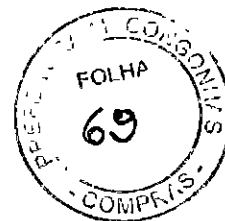
4. Valor da contratação

Contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA,
CNPJ 15.786.435/0001-80, para apresentação de 01 (um) espetáculo musical com a
Banda "BABADO NOVO" terá o valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

5. Memória de cálculo dos valores praticados localizados

VALORES LOCALIZADOS PRATICADOS NO MERCADO			
	TIPO DE DOCUMENTO	TOMADOR DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Nota Fiscal	J D PRODUcoes E EVENTOS LTDA	R\$300.000,00
2	Nota Fiscal	J D PRODUcoes E EVENTOS LTDA	R\$300.000,00
3	Nota Fiscal	FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	R\$300.000,00

VALOR DA PROPOSTA	R\$300.000,00
-------------------	---------------



6. Justificativa para a metodologia utilizada e conclusão

Após análise da proposta apresentada ao município de Congonhas/MG, para a contratação de um espetáculo musical com a Banda “BABADO NOVO” e considerando as fontes de preços demonstrados no item 5 e a justificativa do setor demandante (páginas 13 a 14), devido a personalização em termos de duração e localização da apresentação, além do aspecto subjetivo de um espetáculo artístico, salientamos que a área demandante é a mais capacitada tecnicamente para estipular um valor de referência.

Congonhas, 02 de Janeiro de 2026.


Raquel Alcântara

Diretoria de Suprimentos


**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: http://www.congonhas.mg.gov.br


Solicitação de Compra Nº 1/2026

Solicitante:	POLLYANA NONATA DA SILVA	Data da Solicitação:	08/01/2026
Organograma:	0700201851 - Apoio ao Carnaval de Congonhas		
Local de Entrega:	SERVIÇOS		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, PARA A APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "BABADO NOVO", AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG., DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	64447-20	1,00	UND	APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "BABADO NOVO"	300.000,0000	300.000,00
Preço Total:						300.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
94 - 07 001 13 392 0023.2243.3 90 39 00	Apoio ao Carnaval de Congonhas	1.501.000.0000	300.000,00

Congonhas, 08 de Janeiro de 2026.

 Assinante



Assinantes

Pollyana Nonata Da Silva

Assinou em 08/01/2026 às 16:57:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Pollyana Nonata Da Silva, está ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos procedimentos assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

P00 7VQ V7L 1LJ



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP- 36415-000 CNPJ. 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail. gabinete@congonhas.mg.gov.br Site. www.congonhas.mg.gov.br

Mapa de Julgamento Global

Processo/Ano: 2/2026

Licitação: 1/2026 - IL

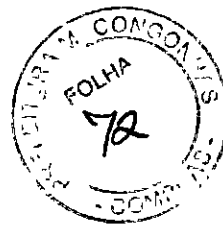
Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, PARA A APRESENTAÇÃO DE "BABADO NOVO". AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "CARNIVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG., DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Fornecedor: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	64447 - APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL		UND	1,000	300.000,0000	300.000,00
Valor total do fornecedor:						300.000,00



**Assinantes****Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 08/01/2026 às 16:57:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876.**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei n° 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

Veracidade do documento

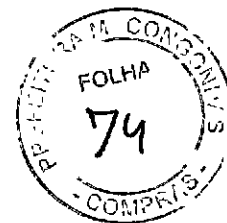
Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

JN2 GXL X6L 71Q

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
 CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
 E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br


ABERTURA DE PROCESSO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 2/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, PARA A APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "BABADO NOVO", AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG., DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Observações:

Convitados:

Despesas

Recurso orçamentários: MUNICIPIO DE CONGONHAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS	07.001.13.392.0023.2243.3.3.90.39.00	R\$ 300.000,00
Total da entidade:			R\$ 300.000,00
Total geral:			R\$ 300.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UND	APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL	R\$ 300.000,0000	R\$ 300.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 300.000,00

Congonhas, 08 de Janeiro de 2026

A N E X O
AO PROCESSO
DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA

DISPENSA

INEXIGIBILIDADE

PREGÃO

Folha Nº :



PRC Nº :

02/2026

ADESÃO

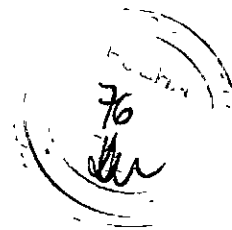
À DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

Segue processo para realização de bloqueio orçamentário. Após bloqueio gentileza encaminhar o processo para a Diretoria de Contratos.

Congonhas, 08 de Janeiro de 2026


Raquel Alcântara
Diretoria de Suprimentos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



À

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente a contratação da empresa De Novo Empreendimentos Artísticos LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a banda “Babado Novo”, afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”. Conforme processo nº *PRC/02/2026*.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de *Atividade* descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.


Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

<p>Ficha: 94</p> <p>Órgão: 07</p> <p>Unidade: 001</p> <p>Função: 13</p> <p>Sub-função: 392</p> <p>Programa: 0023</p> <p>Atividade: 2.243 - Apoio ao Carnaval de Congonhas</p> <p>339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</p> <p>Fonte: 1501</p>
--

Congonhas, 09 de janeiro de 2026.


Patricia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Planejamento e Orçamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 09 de janeiro de 2026.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/02/2026**, referente a contratação da empresa De Novo Empreendimentos Artísticos LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a banda “Babado Novo”, afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”. **ENCONTRAM-SE BLOQUEADAS**, com código nº **1307208/2026** para o exercício financeiro de 2026.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



Patricia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Planejamento e Orçamento

RECEBIDO
09 / 01 / 20 26
M 1332h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/XX/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/XX/2026

PRC/2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DE NOVO EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.786.435/0001-80, sediada na Rua Doutor Jose Peroba, nº 275, Sala 605, Edifício Metropolis, Bairro STIEP, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Marco Antonio Farias Miranda, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/2/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", será realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. As despesas com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, LED, estrutura de dois camarins, geradores, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme proposta anexa.

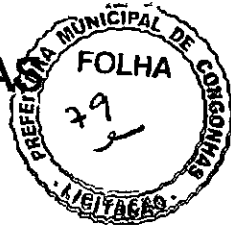
QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo: -Transporte aéreo – R\$65.000,00 -Transporte terrestre – R\$18.000,00 -Alimentação em trânsito – R\$5.200,00 -Cachê artistas principais – R\$45.000,00 -Cachê equipe – R\$27.900,00 -Produção executiva – R\$15.000,00 -Cenário pirotequinia e efeitos – R\$4.000,00 -Alimentação da Banda e Equipe na cidade – R\$6.000,00 -Abastecimento Camarim – R\$5.000,00 -Traslado local vans – R\$3.000,00 -Carregadores – R\$1.000,00 -Hospedagem – R\$4.000,00 -Custo da logística para o evento – R\$10.000,00 -Custo mídia, filmagens e fotos - R\$2.510,00 -Custos empresa detentora da exclusividade nacional, taxa administrativa, tributos – R\$31.000,00 -Impostos – R\$57.390,00	R\$300.000,00

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusas todas as despesas com cachê, transporte e alimentação.

5.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.5. A empresa deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.



5.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

5.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão o reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 – Apoio ao carnaval de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

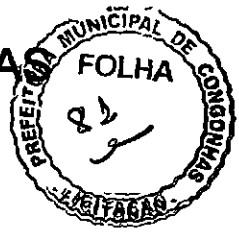
9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à Inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à Inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12.

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.

12.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos



e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. **Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. **Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

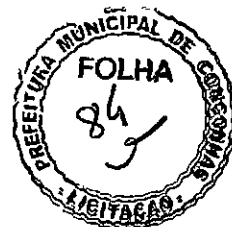
Congonhas, XX de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Antônio Farias Miranda
DE NOVO EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-



<input type="checkbox"/>	CONVITE	Folha Nº: _____
A N E X O <input type="checkbox"/>	CREDENCIAMENTO	
AO PROCESSO <input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA	
DE LICITAÇÃO <input type="checkbox"/>	DISPENSA	PMC Nº: <u>PRC 2/2026</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	INEXIGIBILIDADE	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PREGÃO	

À PROJUR,

Segue processo para parecer e apreciação da Minuta de Contrato e demais documentos anexos.

Congonhas, 09 de janeiro de 2026

Luís Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos



PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 021/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Congonhas

Procedimento Licitatório: PRC/02/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA para apresentação de 1 (um) espetáculo musical com a Banda “Babado Novo”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

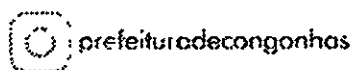
Trata-se de solicitação acostada à fl. 84, que requer a análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento e a minuta contratual referente à contratação da empresa representada pela pessoa jurídica **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical com a Banda “Babado Novo”, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), a partir das 15 horas, no palco principal, a ser montado na Av. Júlia Kubitschek, dentro do evento “CARNAVAL PARA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

As páginas dos autos do processo estão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos servidores responsáveis, em observância ao disposto no art. 22, §4º da Lei 9.784/1999.

Por questões de economia e celeridade processual, demais documentos e fatos

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 1 DE 15



prefeituradecongonhas



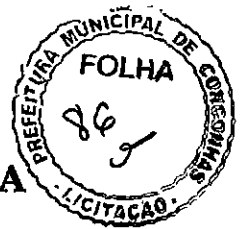
Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



PROCURADORIA JURÍDICA



eventualmente necessários à análise serão referenciados ao longo do presente parecer.

É o relatório.

2. DO ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER JURÍDICO

Importa destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.**

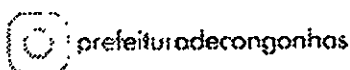
Ademais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, **deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

Ressalte-se que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva BPC nº 7, que assim dispõe:**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro

www.congonhas.mg.gov.br

PAGINA 2 DE
15



Prefeitura de Congonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800





PROCURADORIA JURÍDICA



de 2016)

Feitas as ressalvas necessárias, procede-se à análise estritamente jurídica da consulta.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do Procedimento Licitatório

No que tangem às contratações públicas, a Administração Pública deve seguir o que determina o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)”.

Assim, o procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável (CARVALHO, 2017).

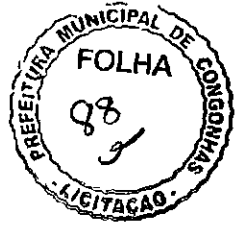
Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).





PROCURADORIA JURÍDICA



A fim de assegurar a eficácia da norma constitucional, a Lei nº 14.133/2021 – (“LLCA”) disciplina as normas gerais acerca do procedimento licitatório e dos contratos administrativos. No âmbito local, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica, o Decreto Municipal nº 7.963/2024 regulamenta a Lei Geral.

Em âmbito excepcional, é possível que a Administração realize uma contratação direta, ou seja, uma contratação sem a realização de procedimento licitatório, sendo que, em tal caso, pode-se valer dos instrumentos de inexigibilidade ou de dispensa. Assim determina o art. 72 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

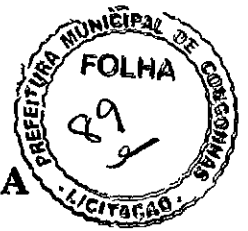
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou



PROCURADORIA JURÍDICA



o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Isso posto, importa registrar que o caso em análise se trata da hipótese de inexigibilidade, circunstância em que não há viabilidade de competição, como na contratação de fornecedor exclusivo ou de artista consagrado, nos termos do artigo 74 do mesmo diploma legal.

No presente caso, conforme o documento de justificativa, fls. 02/12, a Administração realizou o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando a adoção do procedimento com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme excerto colacionado a seguir:

Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando:

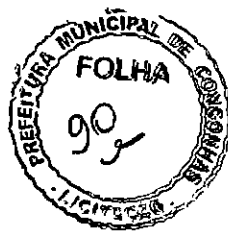
- a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;
- que a empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical;
- por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de um contrato firmado.

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 se amolda ao caso pois estabelece a inexigibilidade no caso de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:





PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em tempo, destaca-se que também deverão ser observadas as determinações contidas no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Congonhas.

Assim, aventada à permissão legal, para que a inexigibilidade esteja de acordo com o princípio da legalidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos que passarei a analisar.

3.2. Do Documento de Oficialização da Demanda

Disposto no Art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, o Documento de Oficialização da Demanda é regulamentado por meio do art. 36 do Decreto Municipal n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que determina:

Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda - DFD será elaborado pela área demandante, e deverá conter:

- I - identificação da unidade demandante;
- II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;
- III - justificativa da necessidade;
- IV - Estimativa da quantidade demandada;
- V - Estimativa preliminar do valor;





PROCURADORIA JURÍDICA



- VI - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento da administração;
- VII - Atestado de previsão no Plano de Contratações Anual;
- VIII - Justificativa da dispensa da elaboração do ETP, quando cabível;
- IX - Justificativa da dispensa da Análise de Risco, se for o caso.

Assim, depreende-se da análise do DOD que todos os referidos documentos foram acostados aos autos e que estão em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta, por conseguinte, os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá a respectiva necessidade da Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta.

Se a contratação for viável, a solução escolhida deve ser especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.

O ETP, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente por representantes da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação¹.

¹IN – Seges 58/2022, art. 8º.





PROCURADORIA JURÍDICA



A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu art. 18 e, tomando-a como base, pode-se inferir que o ETP acostado aos autos, fls. 07 a 10, **cumpr integralmente os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal.**

3.4. Da Análise de Riscos

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato². Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

Portanto, ao longo desse processo de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Aqui, há que se destacar que a análise e gestão de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública³ e deve ser compreendida como instrumento voltado à prevenção de falhas, à racionalização de recursos e à promoção da eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que o processo licitatório deve buscar, dentre outros objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, o incentivo à inovação, a prevenção de sobrepreços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, em seu parágrafo único, impõe-se à alta administração a responsabilidade pela governança das

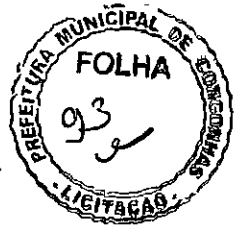
²TN – Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN – SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.

³ Recomenda-se, especialmente, a leitura dos artigos 11, 18 e 169 da Lei n.º 14.133/2021.





PROCURADORIA JURÍDICA



contratações, mediante a adoção de processos estruturados de gestão de riscos e controles internos — com o fim de garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como integridade e segurança jurídica às contratações.

Contudo, é importante ressaltar que a análise de riscos não se encerra nessa fase, devendo ser contínua ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

Diante disso, recomenda-se que, sempre que identificado risco relevante não tratado no ETP ou no Termo de Referência, seja elaborado o mapa de riscos⁴, instrumento de gestão que registra e acompanha os riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

Nessa seara, depreende-se das fls. 10v a 12 que foi devidamente acostado aos autos o documento referente à análise dos riscos relacionados ao processo de contratação.

3.5. Da Estimativa de Despesa, Previsão de Recursos Orçamentários e Justificativa de Preço

Com o objetivo de evitar riscos à legalidade e à economicidade na contratação direta de artistas ou grupos musicais por inexigibilidade de licitação, é essencial que a autoridade demandante adote medidas que assegurem a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma criteriosa e devidamente documentada, com base em fontes confiáveis, tais como contratos anteriores, propostas formais, valores pagos por entes públicos ou privados em eventos similares e demais elementos que permitam aferir a razoabilidade da quantia pretendida.

⁴ Ressalta-se que esse documento não se confunde com a matriz de riscos prevista no art. 103 da mesma Lei, a qual constitui cláusula contratual voltada à alocação de responsabilidades entre as partes, no tocante a eventos supervenientes.





PROCURADORIA JURÍDICA



Além disso, é fundamental que o processo contenha justificativa clara e objetiva quanto ao valor contratado, considerando fatores como a notoriedade do artista, o porte do evento, a duração da apresentação e as condições específicas da contratação. A autoridade deve demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos benefícios esperados, especialmente no que se refere ao impacto cultural, social ou turístico do evento, afastando, assim, qualquer indício de contratação excessivamente onerosa aos cofres públicos.

Por fim, recomenda-se que todo o procedimento esteja devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com registros que possibilitem o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A adoção dessas medidas reforça a transparência e a legitimidade da contratação, reduzindo significativamente o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de responsabilização do gestor público.

No tocante à estimativa de despesa da contratação e justificativa de preços, foram juntados, às fls. 15, a 18, documentos, notas fiscais e justificativas técnicas conclusivas que demonstram a compatibilidade do valor da contratação conforme os requisitos constantes do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 62 e 68 do Decreto n.º 7.963/2024.

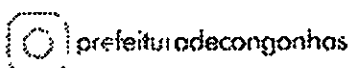
No que se refere à compatibilidade da previsão orçamentária, há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, à fl. 55, e, posteriormente, foram acostados, às fl. 76 e 77, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Portanto, sob o prisma jurídico, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que a presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025, bem como às leis orçamentárias, estando, portanto, alinhado com o planejamento da administração.

3.6. Do Termo de Referência

www.congonhas.mg.gov.br

PAGINA 10 DE
15



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



PROCURADORIA JURÍDICA



O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços⁵, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração e deve ser aplicado inclusive no caso de contratações diretas⁶.

Diferente do Estudo Técnico Preliminar, caracterizado justamente por ser um instrumento de planejamento preliminar, responsável pelo esclarecimento da viabilidade ou não da respectiva contratação pela Administração Pública, o TR é o planejamento definitivo, incubido de demonstrar de maneira específica e detalhada a solução escolhida para atender à necessidade ora analisada. Assim, em que pese sejam instrumentos diferentes, são complementares, posto que o Termo de Referência deve ser fundamentado em ETP que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

Isso posto, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é responsável por determinar os parâmetros e elementos descritivos que devem compor o TR. Entre eles, estão a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Além disso, deve dispor também da fundamentação da contratação⁷; da descrição da solução como um todo; dos requisitos da contratação; do modelo de execução do objeto⁸; do modelo de gestão do contrato⁹; dos critérios de medição e de pagamento; da forma e critérios de seleção do fornecedor; das estimativas do valor da contratação¹⁰ e; da adequação orçamentária.

⁵ Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

⁶ Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

⁷ Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁸ Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

⁹ Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

¹⁰ Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.





PROCURADORIA JURÍDICA



Isso posto, depreende-se da análise dos autos que as informações previstas no termo de referência, fls. 56 a 63, encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.7. Da Razão de Escolha da Contratada

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese, portanto, se aplica aos casos em que a competição se torna inviável pela impossibilidade de se estabelecer objetivamente critérios de comparação entre os profissionais passíveis de serem contratados, e que o objetivo da contratação, principalmente sob a perspectiva do interesse público, esteja diretamente atrelado ao caráter personalíssimo do artista contratado.

Portanto, cabe salientar que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a autoridade competente se valer de portfólios, matérias jornalísticas, e outros meios de prova que demonstrem a relevância do artista, seja a nível internacional, nacional ou regional.

No caso em tela, a justificativa da razão da escolha do contratado foi juntada às fls. 10, 11 e 12, bem como foram apresentados documentos (fls. 56 a 84) para fins de atendimento ao requisito legalmente estabelecido da “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, e, assim, fundamentar a aplicação da inexigibilidade à referida contratação.

3.8. Dos Requisitos de Habilitação, Qualificação Mínima Necessária e Contrato de Exclusividade

A Lei n.º 14.133 prevê no §2º do artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em





PROCURADORIA JURÍDICA



especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

Isso posto, foram juntados aos autos, às fls. 19 a 53, os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

Todavia, quanto ao contrato de exclusividade, faz-se necessário reiterar o art.74, II e o §2º, da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente**



PROCURADORIA JURÍDICA



e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, em que pese tenha sido juntado ao processo o contrato social da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, em que consta como sócia a vocalista da banda Babado Novo, não há Declaração de Representação Artística.

Portanto, **recomenda-se que seja anexado aos autos processuais documento que demonstre que a empresa possui contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação executiva da respectiva banda,** conforme o dispositivo legal supramencionado. *Guatema*

3.9. Da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do Contrato, fls. 78 a 84, verifica-se que esta contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta as seguintes informações: descrição do objeto; vigência; forma de prestação dos serviços; preços; pagamento; dotação orçamentária; obrigações; penalidades cabíveis; legislação aplicável; foro; obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – (“LGPD”); gestão e fiscalização contratual; política anticorrupção.

Isto posto, considerando a juntada da minuta contratual por parte da Administração, infere-se que **todas as informações previstas no art. 92 da LLCA foram devidamente acostadas aos autos.**





PROCURADORIA JURÍDICA



3.10 Da Publicação

A divulgação e a preservação integral do edital de licitação, seus anexos e o termo contratual são obrigatórias no Portal Nacional de Compras (PNCP), com publicação de extrato no Diário Oficial, conforme os arts. 54, caput e §1º, e 94 da Lei 14.133/2021.

Além disso, após a homologação, devem constar no PNCP os documentos da fase preparatória que não integraram o edital. O órgão deve manter atenção a essas exigências, conforme o art. 54, §3º, da mesma lei.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em análise estritamente jurídica, conclui-se pela legalidade do Procedimento Licitatório nº PRC/02/2026, após o procedimento cabível e desde que observadas as recomendações expostas neste parecer e as disposições do ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Congonhas-MG, 13 de janeiro de 2026.

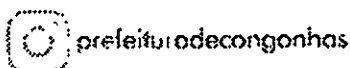
Adrianne Ferreira de Souza Nascimento
Adrianne Ferreira de Souza Nascimento
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 246.527 Matr. 20148223

Homologado por:

Pedro H. Valle Mazzaro
OAB/MG 210.986
Procurador Geral do Município

www.congonhas.mg.gov.br

PÁGINA 15 DE
15



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas



Anexo ao Processo N° _____, de _____

A Diretoria de Contratos,
Segue o Poder do Pro-
curadoria Geral, confor-
me solicitado.

Douglas Santiago Oliveira Matos
Assessor Jurídico
Matricula 20146878
OAB/MG 187.656

RECIBO 14/01/26
Karen St. Gomes 15:49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____

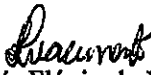


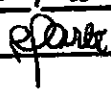
Anexo ao Processo Nº _____ de _____

À DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO:

Segue processo análise e manifestação.

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.


Luís Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos

RECEBIDO AS: 13h:21,
15/01/2026


INEXIGIBILIDADE					
Processo Número: Processo Licitatório 002/2026					
Inexigibilidade:					
Objeto: Espetáculo musical – Banda Babado Novo – Carnaval para todos 2026					
ITEM	FASE PREPARATÓRIA	SIM	NÃO	N/A	OBS
01	Abertura de processo, devidamente atuado, protocolado e numerado.	X			
02	Autorização da autoridade competente para a abertura do processo.	X			
03	Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024				
3.1	Identificação da demanda.	X			
3.2	Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução.	X			
3.3	Justificativa da necessidade da contratação.	X			
3.4	Estimativa da quantidade demandada.	X			
3.5	Estimativa preliminar do valor.	X			
3.6	Previsão no Plano de Contratação anual.	X			
4	Estudo Técnico Preliminar – ETP				
4.1	Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7.963/2.024.	X			
5	ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024.				
5.1	Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, inciso IX, do Decreto Municipal nº 7.963/2.024.	X			
6	TERMO DE REFERÊNCIA				
6.1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Artigo 56, §1º.	x			
6.2	Especificação do objeto.	x			
6.3	Justificativa da escolha do fornecedor.	x			
6.4	Requisitos da contratação.	x			
6.5	Prazo de execução.	x			
6.6	Crêterios de medição e de pagamento.	x			
6.7	Indicação do local e horário da prestação dos serviços.	x			
6.8	Justificativa do valor.				1
6.9	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.				2
6.10	Adequação / previsão dos recursos orçamentários.	x			
6.11	Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado indicando: a) Elementos Técnicos fundamentais que o apoiam. b) Elementos contidos no orçamento estimativo. c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso.	x			
6.12	Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc.	x			
6.13	Indicação do gestor e fiscal do contrato.	x			
6.14	O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor.	x			

6.15	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.	x			3
6.16	Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente.		x		4
6.17	Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.	x			5
6.18	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual. Justificativa para metodologia utilizada.	x			6
6.19	Documentação comprobatória de habilitação Jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso.	x			
6.20	Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	x			
6.21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica.	x			
6.22	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica.	x			
6.23	Declaração de Inexistência ou Existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município. <i>“§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.”</i>	x			
72	MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo:				
7.1	Objeto e seus elementos característicos.	x			
7.2	Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.	x			
7.3	O regime de execução ou a forma de fornecimento.	x			
7.4	Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.	x			
7.5	Preço e as condições de pagamentos.	x			
7.6	Os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços			X	
7.7	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.		x		
7.8	Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso.			X	
7.9	Informação da Dotação Orçamentária.	x			
7.10	A matriz de risco, quando for o caso.		x		
7.11	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.			X	
7.12	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos.	x			
7.13	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento.		x		
7.14	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.		x		
7.15	Os direitos e as responsabilidades das partes.	x			
7.16	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;	x			
7.17	As penalidades.	x			

7.18	As multas.	x			
7.19	Indicação do gestor e fiscal do contrato.	x			
7.20	Os casos de rescisão.	x			
7.21	Parecer jurídico referente a minuta do contrato e/ou ata.				7
7.22	Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14.133/21.				8

Observação:

1, 2, 5 e 6 - Dada as informações do documento de fls. 03v – Item 7.1 (duração do espetáculo), necessário manifestação/atesta do setor demandante, considerando que não identificamos nos documentos de fls. 15 a 17, duração dos espetáculos. Nesse sentido, necessário observar que a pesquisa/demonstração de preços deve ser compatível com o porte do evento, características, tempo de duração e toda despesa que possa influenciar no mesmo.

3 - O art. 74, II da Lei 14.133/2021 não prevê um rol exaustivo de documentos, mas, sim, uma análise de conjunto de evidências. Portanto, recomendamos que o processo seja instruído com release, portfólio, clipping de notícias, reportagens e registros de apresentações.

4 e 7 - Faz-se necessário atentar para as orientações contidas no parecer jurídico, considerando que o processo trata da contratação de "Banda". Contudo, não se identifica nos autos autorização formal dos demais integrantes da banda que comprove que o administrador Marco Antonio Farias Miranda detém poderes para representá-los perante a Administração Pública.

8 - Processo em andamento.

9 - Em análise ao Parecer Jurídico nº 021/2026, fls. 85 a 99, fazemos a seguinte observação: necessário confirmar se o §2º de fls.99 procede para o caso.

10 - Fls.58 – Itens 4.3 e 4.4 e fls. 80 – Item 8.1 - Informação divergente, necessário esclarecer.

11 – Entre as fls. 13 e 14, não identificamos o Item 4.

Dado o parecer jurídico - PROJUR N° 021/2026 (fls.85/99) e recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a responsabilidade para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo, nesse sentido, recomendamos regularizar processo. Frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada.

Congonhas, 15 de janeiro de 2.026


Christianne Lijian de Freitas Caixeta
Diretora de Controle Interno


Marta de Paula Assis Vitarelli
Agente de Controle Interno

Recibido 15/01/2025
17:07h
60882



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N°



Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À DIRETORIA DE LICITAÇÃO:

Segue processo análise e demais providências cabíveis.

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

Luís Flávio do Nascimento
Diretoria de Contratos



Anexo ao Processo nº ____/____/____ de ____/____/____

Folha nº 106

A SECULT,

Em atenção checklist do controle segue processo para análise e providências.

Congonhas, 16 de janeiro de 2026

Douglas Y. Maia Dutra
Diretoria de Licitação





O BABADO na Mídia

← Anota Bahia

Babado Novo anuncia tema para o Carnaval 2024 e agenda em 7 estados

Durante o mês de janeiro, a banda Babado Novo divulgou o tema e a agenda para o Carnaval 2024. O grupo, que tem liderança da cantora Mari Antunes.



EGO

Mari Antunes usa fantasia de R\$ 50 mil após perder quilos

Eu vi isto e me sinto desfilando em escola de samba, que eles vestem roupas com um peso maior. Mas Carnaval é uma época em que a...

← Anota Bahia

Babado Novo lança "Embala" aposta para o Carnaval

A banda Babado Novo, liderada pela cantora Mari Antunes, acaba de lançar "Embala", sua nova canção e aposta para o Carnaval 2023.

EGO

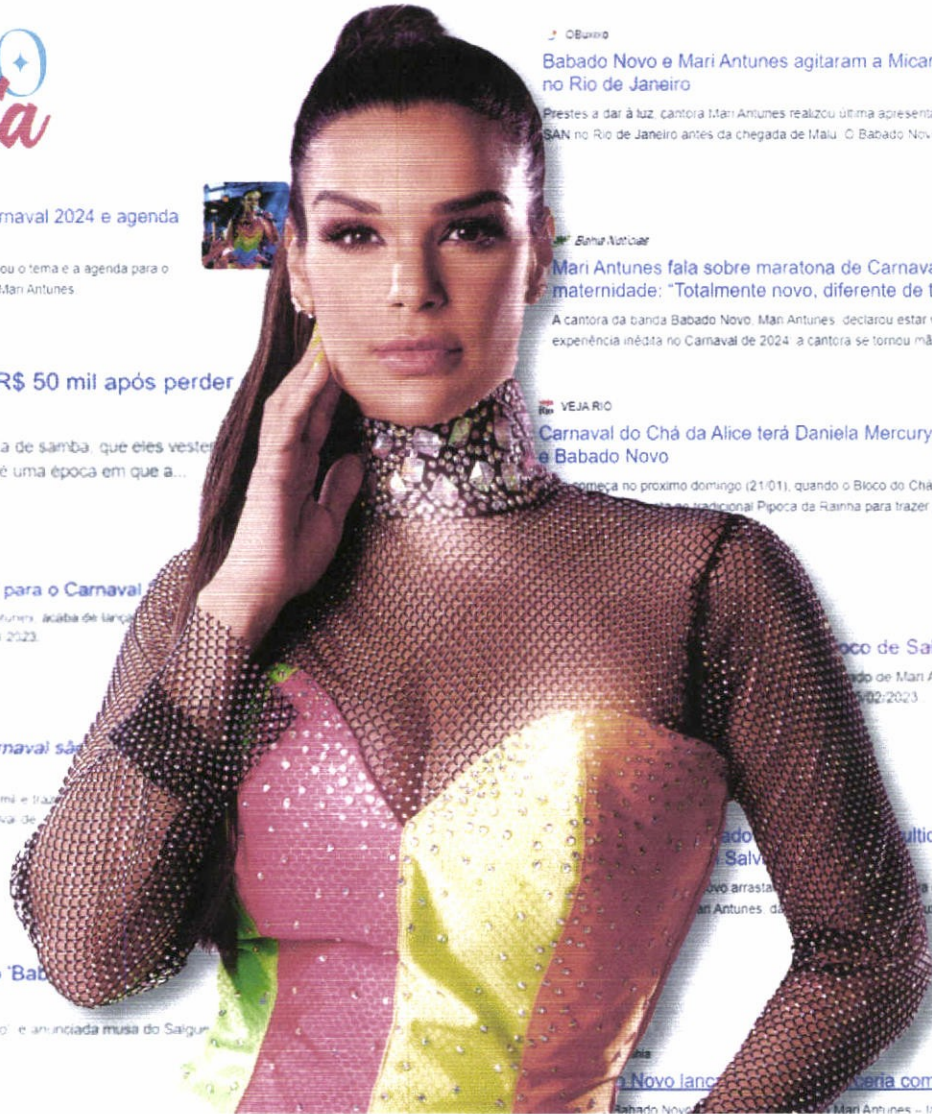
Figurinos de Mari Antunes para o carnaval são de R\$ 120 mil

Os looks juntos estão avaliados em mais de R\$ 120 mil e trazem cristais Swarovski. Figurino de Mari Antunes no carnaval de...

Purepeople

Carnaval 2016: Mari Antunes, do 'Babado Novo', é anunciada musa do Saigum

Carnaval 2016: Mari Antunes, do 'Babado Novo', é anunciada musa do Saigum...



OBuzz

Babado Novo e Mari Antunes agitam a Micareta da SAN no Rio de Janeiro

Prestes a dar à luz, cantora Mari Antunes realizou última apresentação na Micareta da SAN no Rio de Janeiro antes da chegada de Malu. O Babado Novo agitou...



Bahia Notícias

Mari Antunes fala sobre maratona de Carnaval e maternidade: "Totalmente novo, diferente de tudo"

A cantora da banda Babado Novo, Mari Antunes, declarou estar vivendo uma experiência inédita no Carnaval de 2024: a cantora se tornou mãe no ano passado.



VEJA RIO

Carnaval do Chá da Alice terá Daniela Mercury, Pablo Vitar e Babado Novo

começa no próximo domingo (21/01), quando o Bloco do Chá da Alice aumenta o repertório com a tradicional Pipoca da Rainha para trazer pela primeira...



Bloco de Salvador

de Mari Antunes na terça-feira (16/02/2023).



Babado

Salvador

Novo arrasta

Mari Antunes da

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

•
•
•
•
•



O Liberal

Pará



**Banda Araketu e Babado
Novo são destaques no
Çairé 2022; confira a
programação**

16 01 2026
Chutas


A disputa dos botos Tucuxi e Cor de Rosa vão contar com uma novidade este ano - as apresentações serão em dias diferentes



Ândria Almeida

01.09.22 12h35



 O tema deste ano será "Cultura Nativa de Alter" com foco nas raízes dessa que é considerada a maior manifestação cultural da região (Rodolfo Oliveira/Agência Pará / Arquivo)

A **programação para o Çairé 2022** foi divulgada durante coletiva de imprensa realizada na manhã desta quinta-feira, 1º de setembro, no auditório do Centro Municipal de Informação e Educação Ambiental (Ciam). O tema deste ano será "Cultura Nativa de Alter" com foco nas raízes dessa que é considerada a maior manifestação cultural da

16 01 2026
Chitas



região. O evento vai acontecer de 15 a 19 de setembro e tradicionalmente apresenta o rito religioso e o profano; **com o cortejo religioso e os botos botos Tucuxi e Cor de Rosa** que voltam a ter público presencial, pós pandemia. A festa trará a **Banda Babado Novo e Araketu**, além do show de Gretchen & Esdras de Souza e outras bandas.

Play Video

A disputa dos botos Tucuxi e Cor de Rosa vão contar com uma novidade este ano - as apresentações serão em dias diferentes. O Boto Cor de Rosa se apresenta na sexta-feira (16) e o Tucuxi no sábado(17).

Festival deve movimentar cerca de 30 milhões de reais

O Secretário de Turismo, Alaércio Cardoso, informou que a expectativa é que a Vila Balneária receba cerca de 40 mil turistas de outras cidades, que somado aos visitantes de Santarém, chegue a um público de 100 mil pessoas nos cinco dias.

“Esse público deve gerar um incremento de aproximadamente 30 milhões de reais para a economia local”, relatou.

16 01 2026
chutas



O secretário de cultura, Luís Alberto Figueira, enfatizou que “esse é o maior Çairé de todos”. A referência dele é por conta do retorno presencial da festa.

“As atrações já foram confirmadas; Babado

novo na sexta-feira e Araketu no sábado.

Teremos também como valorização da nossa

cultura a maioria dos cantores locais

participando”, relatou.

16 01 2026
Chitas

ESCLARECIMENTOS

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, informamos que:

1- Quanto a duração de apresentação do espetáculo musical (1,2,5 e 6, do Check List): ✓

1.1- A duração do espetáculo musical, a ser apresentado pela Banda "BABADO NOVO" se encontra devidamente anunciado no Documento de Oficialização da Demanda – DOD – item 07, subitem 7.1., à página 03 – verso; no Estudo Técnico Preliminar – ETP – item 10, subitem 10.1.3, à página 08 – verso e na Carta de Apresentação da Proposta, página 18, do processo supra mencionado.

2- Quanto à juntada de documentos (3, do Check List): ✓

2.1- Os documentos se encontram às páginas 46 a 53. Informamos que foram anexadas novas peças ao processo relacionadas ao item 3.

3- Quanto à apresentação da Carta de Exclusividade (4 e 7 do check List): ✗

3.1. Segue em anexo Declaração da empresa De Novo Empreendimentos Artísticos Ltda, que detém a exclusividade da Banda "Babado Novo".

4- Publicação no PNCP (9, do Check List): ✓

4.1- No que diz respeito à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), & 1º de fls.99, ficará a cargo da Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência, no que couber. Cumpre esclarecer que com relação ao & 2º, fls.99, o mesmo não procede, haja vista o objeto em questão, tratar-se de uma contratação por inexigibilidade.

5- Divergência de informações (10 – Fls.58 – itens 4.3 e 4.4 e fls.80 – Item 8.1, do Check List): ✓

5.1- Quanto às divergências citadas, será realizada correção no item 4.4, constante do Termo de Referência nº002.

6- Não identificação do item 04 (11- fls. 13 e 14 do Check List): ✗

6.1- Correção realizada. Segue Justificativa renumerada..

Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.

Congonhas, 16 de janeiro de 2026

Atenciosamente.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes



✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 16/01/2026 às 14:16:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

R48 74V J34 8G3

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 002/ 2023.
Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura.



1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente a contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG., diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 01, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.
- 2.2. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura, apresenta 01 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura.
- 2.3. O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade. 1.4- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento:
 - 13.1.1. "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas - MG, promovendo a cultura, arte e o turismo. Tal fato fomenta a economia e promove o comércio local, ocorrendo uma visibilidade no governo, ao proporcionar um evento familiar agradável, com oportunidade de reunir famílias, amigos, espectadores, promovendo a união e o orgulho comunitário.
- 2.4. O Carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira ou no sábado e estendendo-se até a terça-feira. As celebrações carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, dia que marca o início da quaresma, período de 40 dias que segue até a sexta-feira Santa, dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, entre outros.
- 2.5. Sua origem se deu há anos, em especial na região Sul da Europa. A palavra Carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mão de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.
- 2.6. No Brasil, o Carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte da sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o Carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.
- 2.7. O Carnaval de Congonhas inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Mala Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7R9-KN8-NNL-9NV.

dos mais visitados e renomados do Estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Jacuba, Mocidade, Matriz e Praia. Em 2023 houve o início do resgate das Escolas de Samba através do apoio ao desfile de uma nova Escola "Casa Imperial da Rosa" que levou à avenida um belo espetáculo. Em 2026, o incentivo irá abranger a possível volta dos desfiles, também, das antigas escolas de samba, realizando o sonho de muitos cidadãos Congonhenses. Além disso, haverá desfile de vários blocos da cidade e realização de variados shows. 1.9-Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias como crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de pessoas de diversas localidades; fortalecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir para o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais contratando-os para apresentações durante o carnaval incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

- 2.8. Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, o resgate das raízes culturais revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, são realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura Congonhense, é fonte de visibilidade em toda a região.
- 2.9. A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.
- 2.10. A contratação profissional da Banda "BABADO NOVO" se deu por apresentar um repertório referência de cultura de raiz brasileira sendo destaque há aproximadamente duas décadas de sucesso.
- 2.11. Conhecida entre as referências da música baiana, a Babado Novo surgiu em 2001 e foi um fenômeno dentro do axé music, emplacando e acumulando vários hits. Durante oito anos, o grupo ficou sob os comandos de Cláudia Leite e desde 2012, o grupo segue liderado por Mari Antunes e mistura a alegria e swing do axé com a irreverência do arrocha e outros ritmos. Com uma voz marcante, e uma mistura de beleza, simpatia e talento, Mari, como é carinhosamente chamada, conquistou fãs por todo o país e é sempre apontada pelo seu carisma, energia positiva e desenvoltura nos palcos.
- 2.12. Em 2013 fez a sua estreia no Carnaval de Salvador, foi a primeira vez que esteve na folia soteropolitana e se emocionou ao cantar "Amor Perfeito". Na Babado Novo, conquistou os troféus Band Folia 2013 como Cantora Revelação do Carnaval; Dodô e Osmar 2014 como Cantora Revelação e Dodô e Osmar 2016 como Melhor Figurino; Castro Alves 2015 como Melhor Banda; Oscar Folia como Cantora Destaque da Micareta de Feira 2016. A banda recebeu também o Prêmio Youtube Carnaval 2016, com o hit "Descidinha". Em 2017, Mari Antunes foi eleita na categoria "Melhor Cantora" pelo Troféu Castro Alves, em 2018 teve o "Melhor Figurino", eleito pelo público através do voto popular. Ao longo da sua trajetória, a Babado Novo acumula indicações a prêmios, troféus de diversas premiações, e grandes hits como "Amor Perfeito", "Cai Fora", e "Bola de Sabão" além de discos de ouro, platina e diamante. São mais de 10 álbuns e 4 DVD's.
- 2.13. Além de ser sucesso no tradicional Carnaval de Salvador, a Babado Novo também marcou presença em uma das maiores festas populares do mundo, o Carnaval do Rio de Janeiro. Em 2015 a banda se apresentou na quadra da Salgueiro, onde a vocalista, Mari Antunes, foi convidada a ser musa da escola. Com a formação atual, a Babado Novo lançou o CD e DVD "Babado Novo ao vivo no Pelourinho" pela Universal Music, gravado no Largo do Cruzeiro de São Francisco; e o EP audiovisual "Na onda do Babado", em um cenário que é bem a cara do verão.



- 2.14. Em 2019, unindo o passado e o presente da Babado Novo, Claudia Leitte e Mari Antunes lançaram o single "Pode Entrar", com a participação surpresa de fãs no videoclipe. Em 2020, aconteceu a estreia do Bloco UAU! no carnaval de Salvador, o bloco marcou a história da Babado Novo em micaretas por todo o país, mas nunca havia desfilado no maior carnaval de rua do mundo. A faixa tema do bloco foi regravada por Mari e chegou acompanhada de um videoclipe. Durante o período pandêmico Mari e a Babado Novo continuaram a produzir, seguindo todas as medidas de segurança, lançando uma sequência de singles e clipes em uma versão acústica, como "Perdi a Minha Paz", "Me abraça e me beija", "Menina Veneno" que Mari sempre quis regravar, entre outras canções que já fizeram parte de toda história da banda.
- 2.15. Em março de 2022 a banda gravou o DVD especial em comemoração aos 20 anos do Babado Novo. O projeto foi gravado no MAM – Museu de Arte Moderna, em Salvador, sob o pôr do sol da Baía de Todos os Santos, e contou com a presença de uma legião de fãs, além de grandes participações, nome como Felipe Pezoni – da Banda Eva, Durval Lélys, Gabily, Gabi Martins e Mc Dani se juntaram à Mari Antunes para abrilhantar ainda mais o projeto.
- 2.16. Em janeiro de 2023 o grupo lançou a canção 'Embala', que foi a aposta do Babado Novo para o Carnaval e fazia parte do projeto de comemoração aos 20 anos da banda.
- 2.17. Em maio de 2023 Mari Antunes e a Babado Novo lançaram o projeto 'Softando Fogos', que trazia releituras de hits do axé em ritmo de forró e aqueceu os fãs do grupo para os festejos juninos.
- 2.18. Em setembro de 2023 a banda lançou o single 'Dendê' – gravado em parceria com Felipe Pezoni. A canção, que traz uma batida leve, gostosa e contagiante, mistura o Axé Music com o Samba Reggae, unindo as vozes de Mari e Felipe em uma letra cheia de melodia.
- 2.19. Em janeiro de 2024, apostando no verão, a Babado Novo lançou o single 'Mundo Colorido', composto por Ramon Cruz, Magno Santanna e Luciano Chaves. A música traz uma mensagem sobre o amor, paz e aceitação, com uma batida gostosa e marcante, que só o Babado tem.
- 2.20. Em fevereiro de 2024 a Babado Novo puxou o Bloco Uau! Chá da Alice, no Carnaval de Salvador. Arrastando uma multidão na quinta-feira de Carnaval, que curtiu os maiores hits da banda, Mari Antunes e a Babado Novo sacudiram as estruturas do circuito Barra/Ondina.
- 2.21. Finalizando o ano com chave de ouro, a banda lançou em dezembro de 2024 a música 'Sururu', que foi a aposta da Babado Novo para o Carnaval 2025. O single é inspirado na alegria e na diversidade da maior festa brasileira: o Carnaval de Salvador. A Banda segue conquistando público e vocalista destaca pela simpatia e talento.
- 2.22. Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários. 1.24-Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 2.23. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos pareça, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS".
- 2.24. A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Valor total da contratação: R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Mala Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7R9-KN8-NNL-9NV.

- 3.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com cachê, transporte e alimentação.
- 3.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.
- 3.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 3.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.
- 3.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 3.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.
- 3.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. apresenta 01 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 4.2. Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	<p>Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Transporte aéreo – R\$65.000,00 -Transporte terrestre – R\$18.000,00 -Alimentação em trânsito – R\$5.200,00 -Cachê artistas principais – R\$45.000,00 -Cachê equipe – R\$27.900,00 -Produção executiva – R\$15.000,00 -Cenário pirotequinia e efeitos – R\$4.000,00 -Alimentação da Banda e Equipe na cidade – R\$6.000,00 -Abastecimento Camarim – R\$5.000,00 -Traslado local vans – R\$3.000,00 -Carregadores – R\$1.000,00 -Hospedagem – R\$4.000,00 	R\$300.000,00 (trezentos mil reais).



		-Custo da logística para o evento – R\$10.000,00 -Custo mídia, filmagens e fotos - R\$2.510,00 -Custos empresa detentora da exclusividade nacional, taxa administrativa, tributos – R\$31.000,00 -Impostos – R\$57.390,00	
--	--	---	--

4.3. As despesas com com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, led, estrutura de dois camarins, geradores, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas
07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.
13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
94 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle



interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

- 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 10.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 11.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 12.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 12.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 12.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 12.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação

por eles solicitados.

- 12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 12.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.

- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12.
 - 14.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
 - 14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
 - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 14.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive



quanto a eventual descarte realizado.

- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 16 de janeiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7R9-KN8-NNL-9NV.

Assinantes✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 16/01/2026 às 15:06:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.648.316-**

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 16/01/2026 às 15:19:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

7R9 KN8 NNL 9NV



Anexo ao Processo nº _____ de _____

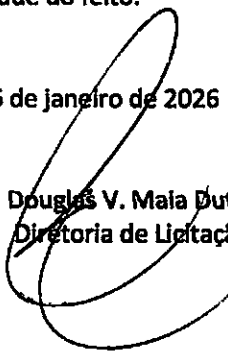
Folha nº _____

A Diretoria de Contratos,

Considerando a documentação acostada aos autos pelo setor requisitante, com a finalidade de esclarecer os quesitos suscitados pela Controladoria-Geral e procuradoria, encaminha-se o processo para continuidade da contratação, bem como novo termo de referência.

Registre-se que o gestor, no regular exercício de suas atribuições legais, manifestou-se expressamente pela continuidade do feito.

Congonhas, 16 de janeiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

DECLARAÇÃO


A empresa De Novo Empreendimentos Artísticos Ltda inscrita no CNPJ:15.786.435/0001-80, com sede na Rua Dr. José Peroba, número 275, sala 605, Edifício Metrôpoles, Stiep , 41.770.235 Salvador – BA, E-mail :manuelcastrooficial@gmail.com Telefone : 55 71 3599-7657 / 55 71 98899-5972, nome Fantasia Babado Novo, representada neste ato pela Sr. MARCO ANTÔNIO FARIAS MIRANDA , portador do CPF: 011.175.665-01, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, vem por meio dessa, declarar, para os devidos fins, que todos os integrantes que compõem a Banda Babado Novo, incluindo músicos, backing vocals, equipe técnica e demais colaboradores artísticos, atuam na condição de profissionais freelancers, não possuindo vínculo empregatício permanente com o projeto.

Ressaltamos que a artista Mari Antunes é a única integrante que não se enquadra como freelancer, uma vez que é sócia do projeto Banda Babado Novo, participando da gestão artística e institucional da banda.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, firmamos a presente.

Salvador-BA, 16 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA
Data: 16/01/2026 13:26:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONFERIDA A AUTENTICIDADE
CONGONHAS, 19/01/26

Mat: 

DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ: 15.786.435/0001-80
MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA
CPF: 011.175.665-01
ADMINISTRADOR

Rua Dr. José Peroba, número 275, sala 605, Edifício Metrôpoles, Stiep , 41.770.235 Salvador – BA
E-mail :manuelcastrooficial@gmail.com Telefone : 55 71 3599-7657 / 55 71 98899-5972

JUSTIFICATIVA

1-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente a contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar *diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, insita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.*

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública".

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e proveitosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amiúde controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos "mídia especializada" e "opinião pública".

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades.

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veleidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada.

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc. (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e;



MINAS GERAIS

- averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4-DO VALOR

4.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao espetáculo musical.

5-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. O preço praticado pela empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), apresenta-se dentro daqueles praticados no mercado, decorrente da especificidade e peculiaridade do evento, conforme notas fiscais anexadas ao processo, abaixo relacionadas:

5.1.1- NFS-e- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Nota Salvador. Número da NFS-e:00000472. Data e Hora de emissão da NFS-e: 05/03/2025, às 14:26:40. Código de Verificação: HQPZ-GYFY. CONTRATANTE: JD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 34.455.997/0001-96. Apresentação artística da Banda Babado Novo, na cidade de Belém-PA, dia 04/03/2025. Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

5.1.2- NFS-e- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Nota Salvador. Número da NFS-e:00000480. Data e Hora de emissão da NFS-e: 27/03/2025, às 09:09:37. Código de Verificação: KXRS-5A4Y. CONTRATANTE: JD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 34.455.997/0001-96. Apresentação da Banda Babado Novo na cidade de Bragança-PA, dia 02/03/2025. Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

5.1.3- NFS-e- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – Nota Salvador. Número da NFS-e: 00000495. Data e Hora de emissão da NFS-e: 11/07/2025, às 11:05:21. Código de Verificação: EJTS-FMQ4. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.CNPJ: 21.568.212/0001-40 Apresentação da Banda Babado Novo, na cidade de Caseara – TO, dia 12/07/2025, durante a realização da Temporada de Praia 2025 – Praia da Ilha. Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2-Importante ressaltar que, a contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, norteia-se através de empresário exclusivo, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021. No caso específico, é dispensado o contrato de exclusividade pelo fato dos artistas serem sócios administrativo da empresa.

5.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

5.4- OBSERVAÇÃO:

5.4.1- A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

5.5 – ELABORAÇÃO:

5.5.1- A Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização.

5.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

5.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.



6-DA EXECUÇÃO

6.1-Realizar-se-à no dia 17/02/2026 (terça-feira).

7-DO LOCAL

7.1-Palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, no Município de Congonhas – MG.

8-DO HORÁRIO

8.1-Início previsto para as 15:00 horas.

9-DA RAZÃO DA ESCOLHA

9.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

9.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", optou-se pela seleção de artista consagrado pela mídia especializada para atender à demanda da programação;

9.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades;

9.1.3- A performance é característica para essa finalidade;

9.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

9.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flayers e comprovações);

9.1.6- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa "DE NOVO EMPREENDIMENTOS LTDA", haja vista a apresentação harmonizar e atender as peculiaridades do citado evento.

Congonhas, 16 de janeiro de 2025

Pollyana Nonato da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 16/01/2026 às 15:53:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.401.876-****

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WYQ 727 OM9 LGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/003/2026

PRC Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/13822/2023

CONTRATADO: DE NOVO EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

CNPJ: 15.786.435/0001-80

OBJETO: Apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

VALOR: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 16 de janeiro de 2026

CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO:04445255645
Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
45
Dados: 2026.01.16 17:19:12 -03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 16.752.446/0001-02
Município: CONGONHAS

Endereço: Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código: EG 763/2026
Tipo: GLOBAL
Emissão: 16/01/2026



Processo: 2/2026 Inexigibilidade de licitação Contrato: 11/2026 Solicitação:

CREADOR: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.786.435/0001-80 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (71) 9232-5770
Endereço: - 000276 **Cidade:** Salvador **UF:** BA
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Dotação: 94
Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 07.001 GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional: 13.392.0023 Incentivo Produções/Manifestações Culturais
Projeto/Atividade: 2243 APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS
Natureza de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: 1.501.000.0000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Saldo da dotação:		Dados do empenho:	
Saldo inicial e alterações da dotação:	1.500.000,00	Valor do empenho:	300.000,00
Total empenhado anterior:	160.000,00	Retenções:	0,00
Valor do empenho:	300.000,00	Valor líquido:	300.000,00
Saldo atualizado da dotação:	1.040.000,00		

Discriminação das retenções:
Total de retenções: 0,00

Especificação:
APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "BABADO NOVO", ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, - NO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", CONFORME PRC 02/2026, PROCESSO PMC 13822/2026, INEXIGIBILIDADE 03/2026, HOMOLOGAÇÃO 16/01/2026, CONTRATO 11/2026.

Ordenador da despesa	Responsável técnico
POLLYANA NONATA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA DIRETORIA DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/11/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/03/2026

PRC/2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DE NOVO EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.786.435/0001-80, sediada na Rua Doutor José Peroba, nº 275, Sala 605, Edifício Metrópolis, Bairro STIEP, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Marco Antonio Farias Miranda, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/2/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda “BABADO NOVO”, afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O espetáculo musical, com a Banda “BABADO NOVO”, será realizado no dia 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no horário de 15:00 horas, no palco principal, a ser montado na Avenida Júlia Kubitschek, dentro do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. As despesas com estrutura a ser usada no evento como: palco, som, luz, LED, estrutura de dois camarins, geradores, segurança, alvará eventual, ECAD e todo o tipo de documentação necessária para realização do evento, correrão por conta da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme proposta anexa.

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de 01 espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", conforme descrito abaixo: -Transporte aéreo – R\$65.000,00 -Transporte terrestre – R\$18.000,00 -Alimentação em trânsito – R\$5.200,00 -Cachê artistas principais – R\$45.000,00 -Cachê equipe – R\$27.900,00 -Produção executiva – R\$15.000,00 -Cenário pirotequinia e efeitos – R\$4.000,00 -Alimentação da Banda e Equipe na cidade – R\$6.000,00 -Abastecimento Camarim – R\$5.000,00 -Traslado local vans – R\$3.000,00 -Carregadores – R\$1.000,00 -Hospedagem – R\$4.000,00 -Custo da logística para o evento – R\$10.000,00 -Custo mídia, filmagens e fotos - R\$2.510,00 -Custos empresa detentora da exclusividade nacional, taxa administrativa, tributos – R\$31.000,00 -Impostos – R\$57.390,00	R\$300.000,00

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusas todas as despesas com cachê, transporte e alimentação.

5.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

5.5. A empresa deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



5.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

5.8. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

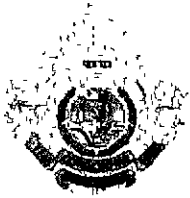
Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 – Apoio ao carnaval de Congonhas

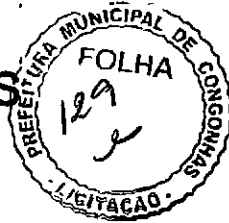
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1501



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.

8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

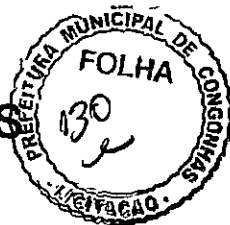
9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12.

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.

12.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 12.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos



e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. **Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª. **Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

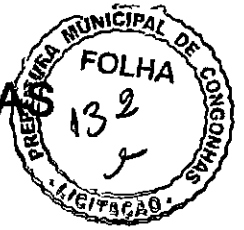
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 16 de janeiro de 2026




Documento assinado digitalmente
POLLYANA NONATA DA SILVA
Data: 16/01/2026 18:23:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA
Data: 16/01/2026 15:06:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marco Antonio Farias Miranda
DE NOVO EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

TESTEMUNHAS: 1- 

2- 



Ato que autoriza a Contratação Direta no IL 3/2026



Última atualização 20/01/2026

Local: Congonhas/MG Órgão: MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000006/2026 Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, PARA A APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "BABADO NOVO", AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG., DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 300.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :
1	APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "BABADO NOVO"	1	R\$ 300.000,00

Exibir

5

1-1 de 1 Itens

Página

1



« Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

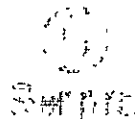
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê.

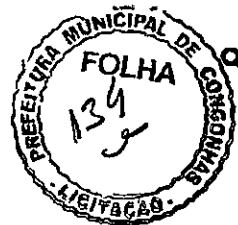
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.878.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Contrato nº 11/2026

Última atualização 20/01/2026



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade executora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/01/2026 **Data de assinatura:** 16/01/2026 **Vigência:** de 16/01/2026 a 17/03/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000010/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 18752446000102-1-000006/2026

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ 15.786.435/0001-80, PARA A APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A BANDA "BABADO NOVO", AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS", PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG, DIANTE DAS CONDIÇÕES E DO FUNDAMENTO LEGAL EXPRESSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATADO

RS 300 000.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.786 435/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome :	Data/Hora de Inclusão :
Cont 11 2026 Babado Novo	20/01/2026 - 12:08:59
BRN94DDF83395C9008732	20/01/2026 - 12:08:59

Exibir 1-2 de 2 itens Página: < >

[← Voltar](#)



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021

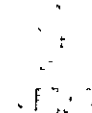
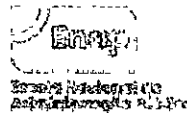
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

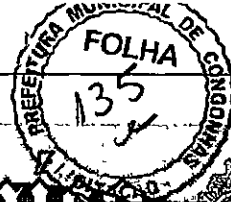
 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4238

Código de Validação: 1351926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 003/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 16 de Janeiro de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1352026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/011/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x DE NOVO EMPREEDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. Objeto: Apresentação de 1 (um) espetáculo musical, com a Banda "BABADO NOVO", afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG. Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura. VALOR: R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Data: 16/01/2026.

Código de Validação: 1352126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Notificação Fiscal nº: 90/2025

Responsável Tributário: CRC ENGENHARIA S.A

CNPJ: 73.878.969/0002-14

Endereço: Rua Vereador José Eustáquio de Souza Dias, nº 20- Santa Terezinha

Conselheiro Lafaiete- MG

CEP: 36.407-401

CRC ENGENHARIA S.A empresa inscrita no CNPJ 73.878.969/0002-14, na condição de tomadora de serviços, infringiu os artigos 35 e 37 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o ISSQN relativo aos serviços prestados pela empresa BETONITA CONCRETO USINADO LTDA, inscrita no CNPJ 26.718.047/0001-89.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN foi apurado com base na nota fiscal de serviço de nº 9702 do prestador discriminada conforme planilha, Anexo I - NF 90/2025 totalizando um débito de ISSQN no valor de R\$502,93 (Quinhentos e dois reais e noventa e três centavos) referente ao mês de maio de 2023.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$ 359,24	R\$ 35,92	R\$ 107,77	R\$ 502,93

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo como art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, o item/subitem da Lista de Serviços da Lei Municipal 3.926/2020, no qual se enquadram os serviços prestados pela empresa Betonita Concreto Usinado Ltda CNPJ 26.718.047/0001-89 à CRC Engenharia S.A, CNPJ 73.878.969/0002-14.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66(Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.º notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha - Anexo I - NF90/2025- página 1/1.

Relatório de responsável pelo débito

De acordo com o artigo 35 da Lei Municipal 3.926/2020, fica atribuída à CRC ENGENHARIA S.A. na condição de empresa tomadora de serviços, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços que lhe forem prestados.

A não regularização do débito acarretará ao tomador de serviços a solidariedade dos tributos conforme disposto no art. 38, parágrafo único da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 16752448000102	Município Declarante: CONGONHAS	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas		
Exercício: 2026	Número do protocolo: 21115010153747	Data e hora de recebimento: 21/01/2026 - 15:47
Chave de verificação: 1475283893		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.